



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS		Estudo de fundamentação das taxas 2010		Inflação 2010	Taxa legalmente aplicável 2011 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2011	Taxa legalmente aplicável 2012 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2012	Taxa legalmente aplicável 2013 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2013	Taxa legalmente aplicável 2014 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2014	Taxa legalmente aplicável 2015 de acordo com o valor da inflação	Taxas em Vigor em 2014	Proposta 2015												
SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS																											
Artigo 1º																											
Prestação de serviços e concessão de documentos																											
1.º - Afixação de Editais relativos a pretensões que não sejam do interesse público - cada	3,69	1,40%	3,74	3,50%	3,87	2,77%	3,98	0,27%	3,99	1%	4,03	2,81	2,90														
2.º - Atestados ou documentos análogos e suas confirmações - cada	3,69	1,40%	3,74	3,50%	3,87	2,77%	3,98	0,27%	3,99	1%	4,03	2,81	2,90														
3.º - Autos ou termos de qualquer espécie - cada	7,49	1,40%	7,60	3,50%	7,87	2,77%	8,09	0,27%	8,11	1%	8,20	6,84	7,05														
4.º - Certidões:																											
a) - De teor ou Narrativas																											
i) - Cada	7,49	1,40%	7,60	3,50%	7,87	2,77%	8,09	0,27%	8,11	1%	8,20	6,84	7,05														
ii) - Acresce por cada lauda, ainda que incompleta, além da primeira	2,55	1,40%	2,58	3,50%	2,68	2,77%	2,75	0,27%	2,76	1%	2,78	2,39	2,46														
iii) - Buscas - Por cada ano excluindo o corrente - aparecendo ou não o objecto de busca	6,74	1,40%	6,83	3,50%	7,08	2,77%	7,28	0,27%	7,30	1%	7,37	3,39	3,50														
b) - Que impliquem deslocação ao local																											
i) - Na cidade	58,68	1,40%	59,51	3,50%	61,68	2,77%	63,39	0,27%	63,56	1%	64,19	10,18	10,49														
ii) - Fora da cidade	132,43				137,27																						
5.º - Fotocópias de documentos ou publicações arquivadas - cada folha																											
a) - Autenticadas																											
i) - Para fins de estudos científicos ou investigação	5,78	1,40%	5,86	3,50%	6,08	2,77%	6,25	0,27%	6,26	1%	6,32	1,43	1,48														
ii) - Para quaisquer outros fins	5,78	1,40%	5,86	3,50%	6,08	2,77%	6,25	0,27%	6,26	1%	6,32	1,43	1,48														
b) - Não autenticadas																											
i) - Para fins de estudos científicos ou investigação	2,55	1,40%	2,58	3,50%	2,68	2,77%	2,75	0,27%	2,76	1%	2,78	0,37	0,38														
ii) - Para quaisquer outros fins	2,55	1,40%	2,58	3,50%	2,68	2,77%	2,75	0,27%	2,76	1%	2,78	0,37	0,38														
c) - Fornecimento de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos.																											
i) - Por cada processo	50,76	1,40%	51,47	3,50%	53,35	2,77%	54,83	0,27%	54,98	1%	55,53	50,87	52,40														
ii) - Acresce por cada folha escrita, reproduzida, copiada ou fotocopiada (modulo A4)	2,55	1,40%	2,58	3,50%	2,68	2,77%	2,75	0,27%	2,76	1%	2,78	2,63	2,71														
iii) - Acresce por cada folha desenhada (modulo A4)	3,59	1,40%	3,64	3,50%	3,78	2,77%	3,88	0,27%	3,89	1%	3,93	2,76	2,84														
d) - Fornecimento de fotocópias de Regulamentos Camarários a particulares																											
i) - Por cada página	0,87	1,40%	0,88	3,50%	0,91	2,77%	0,94	0,27%	0,94	1%	0,95	0,16	0,16														
6.º - Processo de arranque de árvores em situação de perigo para pessoas e bens	235,05	1,40%	238,34	3,50%	247,04	2,77%	253,88	0,27%	254,57	1%	257,11	231,49	238,43														
7º - Termos de restituição de documentos junto a processo, quando autorizada - cada	15,06	1,40%	15,27	3,50%	15,83	2,77%	16,27	0,27%	16,31	1%	16,47	1,70	1,75														
8º - Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários á substituição dos que tenham sido extraviados ou que estejam em mau estado - cada	8,32	1,40%	8,44	3,50%	8,75	2,77%	8,99	0,27%	9,02	1%	9,11	3,39	3,50														
9º - Averbamentos não especialmente previstos nesta tabela - cada	6,01	1,40%	6,09	3,50%	6,31	2,77%	6,49	0,27%	6,50	1%	6,57	2,07	2,13														
10º - Fornecimento de impressos diversos (com prévia impressão ou fotocopiados)																											
a) - Adquiridos pela Câmara Municipal de Gouveia - o custo dos mesmos																											
b) - Elaborados pela Câmara Municipal de Gouveia - cada	0,87	1,40%	0,88	3,50%	0,91	2,77%	0,94	0,27%	0,94	1%	0,95	0,37	0,38														
11º Contratos administrativos de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de bens e serviços celebrados perante o oficial público, por cada	279,05	1,40%	282,95	3,50%	293,28	2,77%	301,40	0,27%	302,22	1%	305,24	287,42	296,04														
12º Contratos administrativos de fornecimento de bens ou serviços, por cada	279,05	1,40%	282,95	3,50%	293,28	2,77%	301,40	0,27%	302,22	1%	305,24	287,42	296,04														
EXAMES CARTA CAÇADOR																											
As receitas a cobrar são as fixadas pela legislação especial em vigor																											
CANIL MUNICIPAL																											
Artigo 3º																											
a) - Hospedagem, por animal / dia	66,98	1,40%	67,91	3,50%	70,39	2,77%	72,34	0,27%	72,54	1%	73,26	1,70	1,75														
b) - Ocupação diária do canil	66,98	1,40%	67,91	3,50%	70,39	2,77%	72,34	0,27%	72,54	1%	73,26	1,38	1,42														
c) - Eutanásia + tratamento de cadáver - animal de 10 Kg	69,52	1,40%	70,49	3,50%	73,07	2,77%	75,09	0,27%	75,29	1%	76,05	21,22	21,85														
Tratamento de Cadáver - animal de 10 kg	69,52	1,40%	70,49	3,50%	73,07	2,77%	75,09	0,27%	75,29	1%	76,05	15,91	16,39														
Artigo 4º																											
Emissão de título para instalação/modificação - por cada um																											
1.º - Estabelecimentos de restauração e bebidas	81,29	1,40%	82,43	3,50%	85,44	2,77%	87,81	0,27%	88,04	1%	88,93	68,43	70,48														
2.º - Estabelecimentos referenciados na portaria nº 790/2007 de 23 de Julho	81,29	1,40%	82,43	3,50%	85,44	2,77%	87,81	0,27%	88,04	1%	88,93	68,43	70,48														



MUNICIPIO DE GOUVEIA

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS		Estudo de fundamentação das taxas 2010	Inflação 2010	Taxa legalmente aplicável 2011 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2011	Taxa legalmente aplicável 2012 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2012	Taxa legalmente aplicável 2013 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2013	Taxa legalmente aplicável 2014 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2014	Taxas em Vigor em 2014	Proposta 2015											
												(€) valor da taxa												
Artigo 5º																								
Emissão de alvará																								
1.º	- Alvará de licença de abertura para clinicas veterinárias, hotéis e outros estabelecimentos de prestação de cuidados a animais de estimação	208,66	1,40%	211,58	3,50%	219,30	2,77%	225,38	0,27%	225,99	1%	228,25	50,87	52,40										
4.º	- Para Boates, Discotecas, Dancings, Pub's e afins	208,66	1,40%	211,58	3,50%	219,30	2,77%	225,38	0,27%	225,99	1%	228,25	205,34	211,50										
5.º	a) Alvará de licença de venda de pão e de produtos afins em unidade móvel, nos termos do art.º 15.º do D.L. N.º 286/86 de 6 de Setembro.	208,66	1,40%	211,58	3,50%	219,30	2,77%	225,38	0,27%	225,99	1%	228,25	68,48	70,54										
6.º	- Inspeção higieno-sanitária a unidades móveis de venda de pão e produtos afins:	208,66	1,40%	211,58	3,50%	219,30	2,77%	225,38	0,27%	225,99	1%	228,25	0,00	41,96										
	a) - Primeira inspecção	208,66	1,40%	211,58	3,50%	219,30	2,77%	225,38	0,27%	225,99	1%	228,25	40,74	41,96										
	b) - Inspecções seguintes	208,66	1,40%	211,58	3,50%	219,30	2,77%	225,38	0,27%	225,99	1%	228,25	20,53	21,14										
7.º	- Serviço de veterinário de inspecção a unidades móveis de outros produtos alimentares	208,66	1,40%	211,58	3,50%	219,30	2,77%	225,38	0,27%	225,99	1%	228,25	0,00	41,96										
	a) - Primeira inspecção	208,66	1,40%	211,58	3,50%	219,30	2,77%	225,38	0,27%	225,99	1%	228,25	40,74	41,96										
	b) - Inspecções seguintes	208,66	1,40%	211,58	3,50%	219,30	2,77%	225,38	0,27%	225,99	1%	228,25	20,53	21,14										
Observações																								
1	- As vistorias só poderão ser ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes.																							
2	- Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, será devido o pagamento de nova taxa.																							
4	- O Licenciamento dos Estabelecimentos explorados por Cooperativas e Associações Profissionais, Culturais, Recreativas ou Desportivas, pode ser isento de taxas pela Câmara Municipal de Gouveia.																							
SERVIÇOS DIVERSOS																								
Artigo 6º																								
Fornecimento não domiciliário de água																								
1.º	- Por m ³ ou fração não incluindo o transporte - da responsabilidade do requerente	1,66	1,40%	1,68	3,50%	1,74	2,77%	1,79	0,27%	1,80	1%	1,82	1,11	1,15										
	a) - Para fins domésticos	1,66	1,40%	1,68	3,50%	1,74	2,77%	1,79	0,27%	1,80	1%	1,82	1,70	1,75										
	b) - Para outros fins																							
Artigo 7º																								
Outros Serviços e Prestações Diversas																								
1.º	- Limpeza de fossas ou colectores particulares	181,38	1,40%	183,92	3,50%	190,63	2,77%	195,91	0,27%	196,44	1%	198,41	68,43	70,48										
	a) - Por cisterna (do município) de esgoto recolhido	2,71	1,40%	2,75	3,50%	2,85	2,77%	2,93	0,27%	2,94	1%	2,97	0,42	0,44										
	i) - Acresce por Km percorrido																							
	b) - Tratamento de esgoto na ETAR de Gouveia colocado na respectiva obra de entrada, por meios próprios																							
	i) - Por m ³ de Esgoto	7,03	1,40%	7,13	3,50%	7,39	2,77%	7,59	0,27%	7,61	1%	7,69	3,71	3,82										
2.º	- Cedência/Aluguer de Viaturas e Equipamentos da Câmara Municipal de Gouveia dentro do horário de serviço																							
	Máquina Retroescavadora para fins de trabalhos relacionados com infraestruturas públicas - por cada hora	86,76	1,40%	87,97	3,50%	91,18	2,77%	93,71	0,27%	93,96	1%	94,90	33,90	34,91										
	b) - Outras viaturas de Carga para fins de trabalhos relacionados com infraestruturas públicas- por cada hora	85,94	1,40%	87,15	3,50%	90,33	2,77%	92,83	0,27%	93,08	1%	94,01	20,53	21,14										
	c) - Acresce por cada Km percorrido	0,74	1,40%	0,75	3,50%	0,78	2,77%	0,80	0,27%	0,80	1%	0,81	0,42	0,44										
	d) - Autocarro 51 lugares- pagamento de combustível por Km	0,74	1,40%	0,75	3,50%	0,78	2,77%	0,80	0,27%	0,80	1%	0,81	0,37	0,38										
	e) - Autocarro 27 lugares- pagamento de combustível por Km	0,74	1,40%	0,75	3,50%	0,78	2,77%	0,80	0,27%	0,80	1%	0,81	0,27	0,27										
	f) - Carrinha 9 lugares -pagamento de combustível por Km	0,74	1,40%	0,75	3,50%	0,78	2,77%	0,80	0,27%	0,80	1%	0,81	0,053	0,05										
Observações																								
1	- A cedência de viaturas de passageiros rege-se por normas próprias.																							
2	- As vistorias só poderão ser ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes.																							
3	- Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, será devido o pagamento de nova taxa.																							
4	- Pela vistoria a realizar para licenciamento Sanitário serão devidos os honorários dos peritos e subsídios de transporte fixados na Lei Geral.																							
5	- O Licenciamento dos Estabelecimentos explorados por Cooperativas e Associações Profissionais, Culturais, Recreativas ou Desportivas, pode ser isento de taxas pela Câmara Municipal de Gouveia.																							
6	- Se em estabelecimentos já licenciados pretender exercer-se modalidade diversa também sujeita a licenciamento, haverá lugar a novo alvará.																							
CEMITÉRIOS																								
Artigo 8º																								
Inumações em Covais																								
1.º	- Sepultura Temporária - cada	39,27	1,40%	39,82	3,50%	41,27	2,77%	42,42	0,27%	42,53	1%	42,96	20,53	21,14										



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS		Estudo de fundamentação das taxas 2010		Inflação 2010	Taxa legalmente aplicável 2011 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2011	Taxa legalmente aplicável 2012 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2012	Taxa legalmente aplicável 2013 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2013	Taxa legalmente aplicável 2014 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2014	Taxa legalmente aplicável 2015 de acordo com o valor da inflação	Taxas em Vigor em 2014	Proposta 2015
		(€) valor da taxa													
2. ^º	- Sepultura perpétua - cada		39,27	1,40%	39,82	3,50%	41,27	2,77%	42,42	0,27%	42,53	1%	42,96	33,95	34,97
3. ^º	- Remover campas de marmore /granito		72,76	1,40%	73,78	3,50%	76,47	2,77%	78,59	0,27%	78,80	1%	79,59	38,03	39,17
4. ^º	Recolocar campas de marmore / granito e nivelamento		72,76	1,40%	73,78	3,50%	76,47	2,77%	78,59	0,27%	78,80	1%	79,59	38,03	39,17
Artigo 9º Inumações em Jazigos															
1. ^º	- Particulares - cada		89,50	1,40%	90,76	3,50%	94,07	2,77%	96,67	0,27%	96,93	1%	97,90	44,35	45,68
2. ^º	- Remoção de caixões		72,76	1,40%	73,78	3,50%	76,47	2,77%	78,59	0,27%	78,80	1%	79,59	38,09	39,23
Artigo 10º Exumações															
1. ^º	- Exumações - por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério		89,50	1,40%	90,76	3,50%	94,07	2,77%	96,67	0,27%	96,93	1%	97,90	50,87	52,40
Artigo 11º Concessão de Terrenos:															
1. ^º	- Para Sepulturas perpétuas		728,46	1,40%	738,65	3,50%	765,62	2,77%	786,82	0,27%	788,95	1%	796,84	684,60	705,14
2. ^º	- Para Jazigos														
a)	- Os primeiros 3 m ²		2100,00	1,40%	2129,40	3,50%	2207,12	2,77%	2268,26	0,27%	2274,38	1%	2297,13	1695,21	1746,07
b)	- Cada m ² ou fracção a mais		700,00	1,40%	709,80	3,50%	735,71	2,77%	756,09	0,27%	758,13	1%	765,71	684,60	705,14
Artigo 12º Trasladação															
1. ^º	- Trasladação		89,50	1,40%	90,76	3,50%	94,07	2,77%	96,67	0,27%	96,93	1%	97,90	40,74	41,96
Artigo 13º Utilização da Capela Mor															
1. ^º	- Utilização da Capela Mor - por cada período de 24 horas ou fracção, exceptuando a primeira hora.		56,01	1,40%	56,80	3,50%	58,87	2,77%	60,50	0,27%	60,67	1%	61,27	16,97	17,48
Artigo 14º Averbamento em Alvará de Concessão de Terreno, em nome do novo proprietário															
1. ^º	- Classes sucessivas nos termos das alíneas a) e b) do Art.º 2133 do Código Civil														
a)	- Para Jazigos		33,54	1,40%	34,01	3,50%	35,25	2,77%	36,23	0,27%	36,33	1%	36,69	66,44	66,44
b)	- Para Sepulturas perpétuas		33,54	1,40%	34,01	3,50%	35,25	2,77%	36,23	0,27%	36,33	1%	36,69	23,76	24,48
2. ^º	- Averbamentos para outras pessoas														
a)	- Para Jazigos		1083,54	1,40%	1098,71	3,50%	1138,82	2,77%	1170,36	0,27%	1173,52	1%	1185,26	1023,66	1054,37
b)	- Para Sepulturas perpétuas		383,54	1,40%	388,91	3,50%	403,11	2,77%	414,27	0,27%	415,39	1%	419,55	395,62	407,49
Artigo 15º Licença para obras															
1. ^º	- Licenças para obras (Colocação de Pedras, construção/reconstrução de Jazigos - (Aplicam-se as Taxas Indicadas nos Anexos da parte "Urbanização, Loteamentos e Obras Particulares" da presente tabela)														
OCPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO															
Artigo 16º Ocupação do espaço aérea da via pública															
1. ^º	- Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados no edifício - por m ² ou fracção.														
a)	- Por ano		16,61	1,40%	16,84	3,50%	17,45	2,77%	17,94	0,27%	17,99	1%	18,17	9,55	9,83
b)	- Por mês ou fracção		1,83	1,40%	1,86	3,50%	1,93	2,77%	1,98	0,27%	1,98	1%	2,00	1,27	1,31
2. ^º	- Passarelas e outras construções e ocupação - por m ² ou fracção														
a)	- Por ano		16,61	1,40%	16,84	3,50%	17,45	2,77%	17,94	0,27%	17,99	1%	18,17	10,93	11,26
b)	- Por mês ou fracção		1,83	1,40%	1,86	3,50%	1,93	2,77%	1,98	0,27%	1,98	1%	2,00	1,11	1,15
3. ^º	- Aquando da instalação é devida a taxa fixa de		140,75	1,40%	142,72	3,50%	147,93	2,77%	152,03	0,27%	152,44	1%	153,96	14,96	15,41
Artigo 17º Ocupações especiais no solo ou subsolo															



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS		Estudo de fundamentação das taxas 2010		Inflação 2010	Taxa legalmente aplicável 2011 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2011	Taxa legalmente aplicável 2012 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2012	Taxa legalmente aplicável 2013 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2013	Taxa legalmente aplicável 2014 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2014	Taxas em Vigor em 2014	Proposta 2015	
													(€) valor da taxa		
2. ^º	- Pavilhões, quiosques e similares - por m ² ou fracção														
a)	- Por ano	23,30	1,40%	23,63	3,50%	24,49	2,77%	25,17	0,27%	25,24	1%	25,49	19,52	20,11	
b)	- Por mês ou fracção	2,39	1,40%	2,42	3,50%	2,51	2,77%	2,58	0,27%	2,59	1%	2,62	1,91	1,97	
3. ^º	- Instalações provisórias por motivos de festejos, pistas de automóveis, carroceis e similares - por m ² ou	0,68	1,40%	0,69	3,50%	0,72	2,77%	0,74	0,27%	0,74	1%	0,75	0,69	0,71	
4. ^º	- Círcos e instalações de natureza cultural - por m ² ou fracção e por dia	6,38	1,40%	6,47	3,50%	6,71	2,77%	6,90	0,27%	6,91	1%	6,98	3,71	3,82	
5. ^º	- Outras instalações especiais no solo ou subsolo - por m ² ou fracção														
a)	- Por ano	23,30	1,40%	23,63	3,50%	24,49	2,77%	25,17	0,27%	25,24	1%	25,49	9,55	9,83	
b)	- Por mês ou fracção	2,39	1,40%	2,42	3,50%	2,51	2,77%	2,58	0,27%	2,59	1%	2,62	1,27	1,31	
Artigo 18º															
Ocupações diversas															
1. ^º	- Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos - por m ² ou fracção de superfície e por mês ou fracção.														
a)	- Pela Instalação - Taxa fixa.	1,83	1,40%	1,86	3,50%	1,93	2,77%	1,98	0,27%	1,98	1%	2,00	1,27	1,31	
		140,75	1,40%	142,72	3,50%	147,93	2,77%	152,03	0,27%	152,44	1%	153,96	14,32	14,75	
2. ^º	- Esplanadas, mesas, cadeiras - por m ² ou fracção e por mês ou fracção	2,39	1,40%	2,42	3,50%	2,51	2,77%	2,58	0,27%	2,59	1%	2,62	0,00		
3. ^º	- Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fracção e por ano	0,47	1,40%	0,48	3,50%	0,49	2,77%	0,51	0,27%	0,51	1%	0,51	0,32	0,33	
4. ^º	- Máquinas automáticas de venda de tabaco, bebidas, brinquedos ou similares - cada máquina e por mês.	2,35	1,40%	2,38	3,50%	2,47	2,77%	2,53	0,27%	2,54	1%	2,57	1,80	1,86	
5. ^º	- Outras ocupações da via pública não especialmente previstas- por m ² ou fracção e por mês	2,35	1,40%	2,38	3,50%	2,47	2,77%	2,53	0,27%	2,54	1%	2,57	2,47	2,55	
Observações															
1	- As licenças anuais terminam em 31 de Dezembro e a sua renovação deve ser solicitada sob forma de requerimento durante o mês de Dezembro.														
2	- Ficam isentos de pagamento da taxa prevista no n. ^º 3 do art. ^º 18, os tubos de água para fins agrícolas.														
TAXAS															
Artigo 19º															
Estacionamento de Viaturas															
1. ^º	- Locais privativos de estacionamento - por unidade e por ano	334,30	1,40%	338,98	3,50%	351,36	2,77%	361,09	0,27%	362,06	1%	365,68	306,49	315,69	
2. ^º	- Em parques controlados por parcómetros - por unida e por hora	0,91	1,40%	0,92	3,50%	0,95	2,77%	0,98	0,27%	0,98	1%	0,99	0,37	0,38	
Observações															
1	- Quando as condições o permitam e sejam de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal de Gouveia promover a arrematação em Hasta Pública do direito à ocupação. A base de licitação será neste caso equivalente ao previsto na p														
INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE CARBURANTES, AR E ÁGUA															
Artigo 20º															
Bombas de Carburantes líquidos - por cada uma e por ano ou fracção															
1 ^º	- Instaladas inteiramente em propriedade particular	68,87	1,40%	69,84	3,50%	72,39	2,77%	74,39	0,27%	74,59	1%	75,34	256,37	256,37	





TABELA DE TAXAS E LICENÇAS	Estudo de fundamentação das taxas 2010	Inflação 2010	Taxa legalmente aplicável 2011 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2011	Taxa legalmente aplicável 2012 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2012	Taxa legalmente aplicável 2013 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2013	Taxa legalmente aplicável 2014 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2014	Taxas em Vigor em 2014	Proposta 2015	
											(€) valor da taxa		
Observações													
1 - As taxas serão devidas sempre que os anúncios se divisem da Via Pública;													
2 - As licenças dos anúncios são concedidos apenas para o local designado;													
3 - No mesmo anúncio ou reclamo poderá utilizar-se mais do que um processo de medição, quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar;													
4 - Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior;													
5 - Consideram-se incluídos no anúncio os dispositivos destinados a chamar a atenção do público e que nele se integrem;													
6 - Não estão sujeitos a licenciamento:													
a) - Os dizeres que resultem de disposição legal;													
b) - A indicação de marca, do preço ou de qualidade colocados nos artigos à venda;													
c) - Os anúncios respeitantes a Serviços de Transportes Públicos concedidos;													
d) - Placa proibindo a afixação de cartazes ou de estacionamento													
e) - As montras com acesso pelo interior dos estabelecimentos;													
f) - Estão excluídas destas disposições todas as formas de propaganda político-partidária e sindical que são regulamentadas por legislação própria.													
Habitação Social													
<i>Calculo da Taxa de Esforço - Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de</i>													
$T = \frac{0,08 \cdot R_c}{S_{mn}}$													
T = <i>Taxa de Esforço</i>													
R_c = <i>Rendimento Mensal Corrigido do Agregado Familiar</i>													
S_{mn} = <i>Salário Mínimo Nacional</i>													
Renda = <i>T x R_c</i>													
MERCADOS E FEIRAS													
MERCADO MUNICIPAL													
Artigo 29º													
Taxas de Ocupação das lojas													
1.º - Lojas exteriores - por mês													
a) - Loja no exterior n.º 1 a 6	120,96	1,40%	122,66	3,50%	127,13	2,77%	130,66	0,27%	131,01	1%	132,32	67,30	69,32
b) - Loja no exterior n.º 7	70,96	1,40%	71,96	3,50%	74,58	2,77%	76,65	0,27%	76,86	1%	77,63	35,48	36,54
2.º - Quiosques exteriores - por mês	120,96	1,40%	122,66	3,50%	127,13	2,77%	130,66	0,27%	131,01	1%	132,32	67,30	69,32
3.º - Quiosque Bar na Praça Dr. Alípio de Melo - por mês	140,96	1,40%	142,94	3,50%	148,15	2,77%	152,26	0,27%	152,67	1%	154,20	89,71	92,40
4.º - Lojas interiores - por mês - mais consumo de energia eléctrica													
a) - Lojas no Interior n.º 8, 9, 10, 11, 22	120,96	1,40%	122,66	3,50%	127,13	2,77%	130,66	0,27%	131,01	1%	132,32	67,30	69,32
b) - Loja no Interior n.º 12	100,96	1,40%	102,38	3,50%	106,11	2,77%	109,05	0,27%	109,35	1%	110,44	59,41	61,19
c) - Lojas no Interior n.º 13, 14	95,96	1,40%	97,31	3,50%	100,86	2,77%	103,65	0,27%	103,93	1%	104,97	54,74	56,38
d) - Loja no Interior n.º 23	85,96	1,40%	87,17	3,50%	90,35	2,77%	92,85	0,27%	93,10	1%	94,03	50,92	52,45
5.º - Lojas interiores - por mês - mais comparticipação da energia eléctrica													
a) - Lojas no Interior n.º 15 a 21	80,96	1,40%	82,10	3,50%	85,09	2,77%	87,45	0,27%	87,69	1%	88,56	50,92	52,45
b) - Lojas no Interior n.º 24 e 25	80,96	1,40%	82,10	3,50%	85,09	2,77%	87,45	0,27%	87,69	1%	88,56	50,92	52,45
c) - Loja no Interior n.º 26	75,96	1,40%	77,03	3,50%	79,84	2,77%	82,05	0,27%	82,27	1%	83,09	48,04	49,48
d) - Lojas no Interior n.º 27 a 33	80,96	1,40%	82,10	3,50%	85,09	2,77%	87,45	0,27%	87,69	1%	88,56	51,09	52,63
6.º - Quiosque Interior - por mês													
a) - Quiosque para exposição de flores	60,96	1,40%	61,82	3,50%	64,07	2,77%	65,85	0,27%	66,03	1%	66,69	33,95	34,97
b) - Quiosque de venda de pão e pastelaria (mais consumo de energia eléctrica)	130,96	1,40%	132,80	3,50%	137,64	2,77%	141,46	0,27%	141,84	1%	143,26	71,55	73,69
7.º - Bancas e outros Espaços													
a) - Com ocupação efectiva - por mês (ver observações 1.)													
i) - Conjunto de 6 Bancas do n.º 1 ao 6 (fruta)	160,96	1,40%	163,22	3,50%	169,18	2,77%	173,86	0,27%	174,33	1%	176,07	105,92	109,10
ii) - Conjunto de 4 Bancas do n.º 23 a 26 (fruta)	130,96	1,40%	132,80	3,50%	137,64	2,77%	141,46	0,27%	141,84	1%	143,26	70,70	72,82
iii) - Conjunto de 4 Bancas do n.º 32 ao 35 (Queijo) (mais consumo de energia)	130,96	1,40%	132,80	3,50%	137,64	2,77%	141,46	0,27%	141,84	1%	143,26	70,70	72,82
iv) - Conjunto de 4 Bancas do n.º 40 ao 43 (Queijo) (mais consumo de energia)	130,96	1,40%	132,80	3,50%	137,64	2,77%	141,46	0,27%	141,84	1%	143,26	70,70	72,82
v) - Banca Exagonal (flores)	100,96	1,40%	102,38	3,50%	106,11	2,77%	109,05	0,27%	109,35	1%	110,44	60,00	61,80
vii) - Quadrado 10 Bancas (fruta) (mais consumo de energia)	170,96	1,40%	173,36	3,50%	179,69	2,77%	184,66	0,27%	185,16	1%	187,01	125,19	128,94



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS		Estudo de fundamentação das taxas 2010		Inflação 2010	Taxa legalmente aplicável 2011 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2011	Taxa legalmente aplicável 2012 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2012	Taxa legalmente aplicável 2013 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2013	Taxa legalmente aplicável 2014 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2014	Taxa legalmente aplicável 2015 de acordo com o valor da inflação	Taxas em Vigor em 2014	Proposta 2015
b) - Com ocupação diária - por banca e por dia (ver observações 2.)															
i) - Bancas para venda de produtos hortícolas		1,75	1,40%	1,78	3,50%	1,84	2,77%	1,89	0,27%	1,90	1%	1,91	1,06	1,09	
ii) - Bancas para venda de outros produtos (peixe, carne, fruta, queijo e outros)		2,75	1,40%	2,79	3,50%	2,89	2,77%	2,97	0,27%	2,98	1%	3,01	1,17	1,20	
Observações															
1 - Taxas a pagar por guia na Secretaria da Câmara Municipal de Gouveia até ao 20.º dia do mês anterior aquele a que respeitam.															
2 - Taxas a pagar por senha pré-comprada na Tesouraria da Câmara Municipal de Gouveia ou através dos funcionários do mercado.															
Cobrar-se o consumo a preços iguais aos da EDP.															
FEIRA SEMANAL															
Artigo 30º															
Taxas diárias de ocupação															
1.º - Espaços cobertos, por cada e por mês (ver observações 1.)		62,94	1,40%	63,82	3,50%	66,15	2,77%	67,99	0,27%	68,17	1%	68,85	37,45	38,57	
2.º - Lugares de terrados para barracas ou tendas, por metro linear, de frente para o arruamento da feira e por dia		2,10	1,40%	2,13	3,50%	2,21	2,77%	2,27	0,27%	2,27	1%	2,30	1,06	1,09	
Observações															
1 - A pagar por guia na Secretaria da Câmara Municipal de Gouveia até ao 20.º dia do mês anterior aquele a que respeitam															
Artigo 31º															
Festas do Senhor do Calvário															
taxas de ocupação															
1 Zona 1 (Av. 25 de Abril e Rampa do Sr. Calvário até ao Jardim Lopes da Costa, Praça José Almeida Mota) por metro linear															
Cuteleiros/Barros		35,00	1,40%	35,49	3,50%	36,79	2,77%	37,80	0,27%	37,91	1%	38,29	16,34	16,83	
Bijuteria		35,00	1,40%	35,49	3,50%	36,79	2,77%	37,80	0,27%	37,91	1%	38,29	8,17	8,41	
Artesanato Internacional		35,00	1,40%	35,49	3,50%	36,79	2,77%	37,80	0,27%	37,91	1%	38,29	8,17	8,41	
Cds/Cassetes/ Musica em geral		35,00	1,40%	35,49	3,50%	36,79	2,77%	37,80	0,27%	37,91	1%	38,29	8,17	8,41	
Animação Infantil		35,00	1,40%	35,49	3,50%	36,79	2,77%	37,80	0,27%	37,91	1%	38,29	16,23	16,72	
Carros Electricos/divertimentos adultos		35,00	1,40%	35,49	3,50%	36,79	2,77%	37,80	0,27%	37,91	1%	38,29	42,23	42,23	
Farturas		35,00	1,40%	35,49	3,50%	36,79	2,77%	37,80	0,27%	37,91	1%	38,29	16,23	16,72	
Snack's (Cachorros, pão com chouriço, pipocas, etc)		35,00	1,40%	35,49	3,50%	36,79	2,77%	37,80	0,27%	37,91	1%	38,29	8,17	8,41	
Restaurante		35,00	1,40%	35,49	3,50%	36,79	2,77%	37,80	0,27%	37,91	1%	38,29	32,62	33,60	
Bar/Caipirinhas/Bebidas Brancas		35,00	1,40%	35,49	3,50%	36,79	2,77%	37,80	0,27%	37,91	1%	38,29	8,17	8,41	
Roupa/material desportivo		35,00	1,40%	35,49	3,50%	36,79	2,77%	37,80	0,27%	37,91	1%	38,29	8,17	8,41	
Calçado		35,00	1,40%	35,49	3,50%	36,79	2,77%	37,80	0,27%	37,91	1%	38,29	8,17	8,41	
Brinquedos		35,00	1,40%	35,49	3,50%	36,79	2,77%	37,80	0,27%	37,91	1%	38,29	8,17	8,41	
Jogos/Lotarias/Jogos da Sorte		35,00	1,40%	35,49	3,50%	36,79	2,77%	37,80	0,27%	37,91	1%	38,29	16,34	16,83	
Outros		35,00	1,40%	35,49	3,50%	36,79	2,77%	37,80	0,27%	37,91	1%	38,29	8,17	8,41	
Artesanato Nacional		35,00	1,40%	35,49	3,50%	36,79	2,77%	37,80	0,27%	37,91	1%	38,29	8,17	8,41	
2 Zona 2 (todas as outras artérias) por metro linear															
Cuteleiros/Barros		25,00	1,40%	25,35	3,50%	26,28	2,77%	27,00	0,27%	27,08	1%	27,35	8,17	8,41	
Bijuteria		25,00	1,40%	25,35	3,50%	26,28	2,77%	27,00	0,27%	27,08	1%	27,35	4,03	4,15	
Artesanato Internacional		25,00	1,40%	25,35	3,50%	26,28	2,77%	27,00	0,27%	27,08	1%	27,35	4,03	4,15	
Cds/Cassetes/ Musica em geral		25,00	1,40%	25,35	3,50%	26,28	2,77%	27,00	0,27%	27,08	1%	27,35	4,03	4,15	
Animação Infantil		25,00	1,40%	25,35	3,50%	26,28	2,77%	27,00	0,27%	27,08	1%	27,35	16,34	16,83	
Carros Electricos/divertimentos adultos		25,00	1,40%	25,35	3,50%	26,28	2,77%	27,00	0,27%	27,08	1%	27,35	42,23	42,23	
Farturas		25,00	1,40%	25,35	3,50%	26,28	2,77%	27,00	0,27%	27,08	1%	27,35	10,87	11,20	
Snack's (Cachorros, pão com chouriço, pipocas, etc)		25,00	1,40%	25,35	3,50%	26,28	2,77%	27,00	0,27%	27,08	1%	27,35	4,03	4,15	
Restaurante		25,00	1,40%	25,35	3,50%	26,28	2,77%	27,00	0,27%	27,08	1%	27,35	16,34	16,83	



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS		Estudo de fundamentação das taxas 2010		Inflação 2010	Taxa legalmente aplicável 2011 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2011	Taxa legalmente aplicável 2012 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2012	Taxa legalmente aplicável 2013 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2013	Taxa legalmente aplicável 2014 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2014	Taxa legalmente aplicável 2015 de acordo com o valor da inflação	Taxas em Vigor em 2014	Proposta 2015
				(€) valor da taxa											
Bar/Caipirinhas/Bebidas Brancas		25,00	1,40%	25,35	3,50%	26,28	2,77%	27,00	0,27%	27,08	1%	27,35	4,03	4,15	
Roupa/material desportivo		25,00	1,40%	25,35	3,50%	26,28	2,77%	27,00	0,27%	27,08	1%	27,35	4,03	4,15	
Calçado		25,00	1,40%	25,35	3,50%	26,28	2,77%	27,00	0,27%	27,08	1%	27,35	4,03	4,15	
Brinquedos		25,00	1,40%	25,35	3,50%	26,28	2,77%	27,00	0,27%	27,08	1%	27,35	4,03	4,15	
Jogos/Lotarias/Jogos da Sorte		25,00	1,40%	25,35	3,50%	26,28	2,77%	27,00	0,27%	27,08	1%	27,35	8,17	8,41	
Outros		25,00	1,40%	25,35	3,50%	26,28	2,77%	27,00	0,27%	27,08	1%	27,35	4,03	4,15	
Artesanato Nacional		25,00	1,40%	25,35	3,50%	26,28	2,77%	27,00	0,27%	27,08	1%	27,35	4,03	4,15	
ÁGUAS E ESGOTOS															
Artigo 32.º															
1.º	- Disponibilidade do serviço de água por mês e por tipo de contador														
	- Ramal até 13 mm	2,09	1,40%	2,12	3,50%	2,20	2,77%	2,26	0,27%	2,26	1%	2,29	2,38	2,38	
	- Ramal de 14 a 18 mm	2,91	1,40%	2,95	3,50%	3,06	2,77%	3,14	0,27%	3,15	1%	3,18	3,30	3,30	
	- Ramal superior a 18 mm	5,23	1,40%	5,30	3,50%	5,50	2,77%	5,65	0,27%	5,66	1%	5,72	5,94	5,94	
2.º	- Disponibilidade da rede de saneamento, por mês	0,55	1,40%	0,56	3,50%	0,58	2,77%	0,59	0,27%	0,60	1%	0,60	0,65	0,65	
3.º	- Disponibilidade do serviço de resíduos sólidos, por mês	0,38	1,40%	0,39	3,50%	0,40	2,77%	0,41	0,27%	0,41	1%	0,42	0,72	0,72	
4.º	- Águas														
a)	- Ligação/ensaio da rede interior à rede pública	89,55	1,40%	90,80	3,50%	94,11	2,77%	96,72	0,27%	96,98	1%	97,95	30,66	31,58	
b)	- Colocação/Transferência de contador.	79,99	1,40%	81,11	3,50%	84,07	2,77%	86,40	0,27%	86,63	1%	87,50	8,49	8,74	
c)	- Restabelecimento de ligação após interrupção solicitada	79,99	1,40%	81,11	3,50%	84,07	2,77%	86,40	0,27%	86,63	1%	87,50	15,28	15,74	
d)	- Reaferição do contador	85,82	1,40%	87,02	3,50%	90,20	2,77%	92,69	0,27%	92,94	1%	93,87	8,49	8,74	
e)	- Contrato	23,81	1,40%	24,15	3,50%	25,03	2,77%	25,72	0,27%	25,79	1%	26,05	22,81	23,49	
f)	- Averbamento de contratos em novo nome.	23,81	1,40%	24,15	3,50%	25,03	2,77%	25,72	0,27%	25,79	1%	26,05	8,17	8,41	
g)	- Ramais já construídos existentes feitos a expensas da Câmara Municipal de Gouveia.	179,95	1,40%	182,47	3,50%	189,13	2,77%	194,36	0,27%	194,89	1%	196,84	143,43	147,74	
h)	- Construção de ramal pela Câmara Municipal de Gouveia (até 5 metros)	227,01	1,40%	230,19	3,50%	238,59	2,77%	245,20	0,27%	245,86	1%	248,32	143,43	147,74	
*	- Acresce por cada metro além dos 5 m.	45,40	1,40%	46,04	3,50%	47,72	2,77%	49,04	0,27%	49,17	1%	49,66	14,96	15,41	
i)	- Construção de ramais pelos Serviços da Câmara Municipal de Gouveia envolvendo ampliação da rede publica	119,95	1,40%	121,63	3,50%	126,06	2,77%	129,56	0,27%	129,91	1%	131,21	139,26	139,26	
*	- Acresce por cada metro de ampliação da rede publica	12,00	1,40%	12,17	3,50%	12,61	2,77%	12,96	0,27%	13,00	1%	13,13	12,36	12,73	
j)	- Fiscalização, vistoria de ramal integralmente executado p/ interessado	109,12	1,40%	110,65	3,50%	114,69	2,77%	117,86	0,27%	118,18	1%	119,36	37,45	38,57	
2.º	- Esgotos														
a)	- Ligação de rede esgotos à rede pública.	144,08	1,40%	146,09	3,50%	151,43	2,77%	155,62	0,27%	156,04	1%	157,60	37,45	38,57	
b)	- Construção de ramal pela Câmara Municipal de Gouveia (até 5 metros)	257,01	1,40%	260,61	3,50%	270,12	2,77%	277,60	0,27%	278,35	1%	281,14	143,43	147,74	
c)	- Acresce por cada metro além dos 5 m.	51,40	1,40%	52,12	3,50%	54,02	2,77%	55,52	0,27%	55,67	1%	56,23	14,96	15,41	
d)	- Fiscalização, vistoria de ramal integralmente executado p/ interessado	109,12	1,40%	110,65	3,50%	114,69	2,77%	117,86	0,27%	118,18	1%	119,36	37,45	38,57	
Havendo necessidade de se estabelecer preços para a reposição de pavimentos da via publica levantada ou danificada por motivo da realização de qualquer obras, ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal de Gouveia, os valores são os seguintes por m ²															
a)	Macadame	17,76	1,40%	18,01	3,50%	18,66	2,77%	19,18	0,27%	19,23	1%	19,42	11,67	12,02	
b)	Revestimento betuminoso	17,76	1,40%	18,01	3,50%	18,66	2,77%	19,18	0,27%	19,23	1%	19,42	27,50	27,50	
c)	Calçada à Portuguesa	17,76	1,40%	18,01	3,50%	18,66	2,77%	19,18	0,27%	19,23	1%	19,42	22,15	22,15	
d)	Calçada de paralelepípedos	17,76	1,40%	18,01	3,50%	18,66	2,77%	19,18	0,27%	19,23	1%	19,42	22,15	22,15	



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS			Estudo de fundamentação das taxas 2010		Inflação 2010	Taxa legalmente aplicável 2011 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2011	Taxa legalmente aplicável 2012 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2012	Taxa legalmente aplicável 2013 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2013	Taxa legalmente aplicável 2014 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2014	Taxa legalmente aplicável 2015 de acordo com o valor da inflação	Taxas em Vigor em 2014	Proposta 2015
															(€) valor da taxa	
e) Calçada a cubos		17,76	1,40%	18,01	3,50%	18,66	2,77%	19,18	0,27%	19,23	1%	19,42	22,15	22,15		
f) Passeios em pedra ou lajedo		17,76	1,40%	18,01	3,50%	18,66	2,77%	19,18	0,27%	19,23	1%	19,42	37,08	37,08		
g) Betonilhas		17,76	1,40%	18,01	3,50%	18,66	2,77%	19,18	0,27%	19,23	1%	19,42	20,60	20,60		
h) Guias de passeios - por metro linear		17,76	1,40%	18,01	3,50%	18,66	2,77%	19,18	0,27%	19,23	1%	19,42	16,02	16,02		
i) Guias de valetas - por metro linear ou fracção		17,76	1,40%	18,01	3,50%	18,66	2,77%	19,18	0,27%	19,23	1%	19,42	16,02	16,02		
SERVIÇOS CULTURAIS																
Artigo 33º																
Biblioteca																
1.º - Cedência do auditório - por dia ou fracção (ver observações 1.)		140,27	1,40%	142,23	3,50%	147,43	2,77%	151,51	0,27%	151,92	1%	153,44	68,43	68,43	70,48	
2.º - Cartão de leitor		0,39	1,40%	0,39	3,50%	0,40	2,77%	0,42	0,27%	0,42	1%	0,42	0,11	0,11	0,11	
3.º - Fotocópias A4																
4.º - Impressões																
a) - Impressão a preto		0,58	1,40%	0,59	3,50%	0,61	2,77%	0,62	0,27%	0,63	1%	0,63	0,053	0,053	0,05	
b) - Impressão a cores - só texto		0,58	1,40%	0,59	3,50%	0,61	2,77%	0,62	0,27%	0,63	1%	0,63	0,11	0,11	0,11	
c) - Impressão a cores - texto e imagens		0,77	1,40%	0,78	3,50%	0,81	2,77%	0,83	0,27%	0,83	1%	0,84	0,32	0,32	0,33	
d) - Impressão a cores - só imagens		0,96	1,40%	0,98	3,50%	1,01	2,77%	1,04	0,27%	1,04	1%	1,05	0,42	0,42	0,44	
Artigo 34º																
Espaço Internet																
1.º - Impressões																
a) - Impressão a preto		0,58	1,40%	0,59	3,50%	0,61	2,77%	0,62	0,27%	0,63	1%	0,63	0,053	0,053	0,05	
b) - Impressão a cores - só texto		0,58	1,40%	0,59	3,50%	0,61	2,77%	0,62	0,27%	0,63	1%	0,63	0,11	0,11	0,11	
c) - Impressão a cores - texto e imagens		0,77	1,40%	0,78	3,50%	0,81	2,77%	0,83	0,27%	0,83	1%	0,84	0,32	0,32	0,33	
d) - Impressão a cores - só imagens		0,96	1,40%	0,98	3,50%	1,01	2,77%	1,04	0,27%	1,04	1%	1,05	0,42	0,42	0,44	
2.º - CD		1,93	1,40%	1,95	3,50%	2,02	2,77%	2,08	0,27%	2,09	1%	2,11	1,06	1,06	1,09	
Artigo 35º																
Posto de Atendimento ao Cidadão																
As taxas devidas pela emissão do certificado de registo dos cidadãos da União, são as fixadas por portaria do Governo																
Artigo 36º																
Venda Ambulante																
1.º - Licenças de Vendedores Ambulantes, incluindo emissão de Cartão		36,39	1,40%	36,90	3,50%	38,25	2,77%	39,31	0,27%	39,42	1%	39,81	33,95	33,95	34,97	
2.º - Renovação anual de licença		18,42	1,40%	18,68	3,50%	19,36	2,77%	19,90	0,27%	19,95	1%	20,15	16,97	16,97	17,48	
3.º - 2ª Via do cartão por extravio ou deterioração		18,42	1,40%	18,68	3,50%	19,36	2,77%	19,90	0,27%	19,95	1%	20,15	16,97	16,97	17,48	
TAXAS																
Artigo 37º																
Horários de Funcionamento																
1.º - Emissão e autenticação de horários de abertura dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços																
a) Por cada		18,42	1,40%	18,68	3,50%	19,36	2,77%	19,90	0,27%	19,95	1%	20,15	11,88	11,88	12,24	
b) Pelo alargamento do horário para além do horário fixado		18,42	1,40%	18,68	3,50%	19,36	2,77%	19,90	0,27%	19,95	1%	20,15	22,15	22,15	22,15	
Artigo 38º																
1.º - Cedência de palcos, incluindo transporte, montagem e desmontagem até 40 m ²		489,61	1,40%	496,47	3,50%	514,59	2,77%	528,84	0,27%	530,27	1%	535,57	352,32	352,32	362,89	
a) Por cada		577,84	1,40%	585,93	3,50%	607,32	2,77%	624,14	0,27%	625,83	1%	632,09	469,77	469,77	483,86	
b) Cedência de palco, incluindo transporte, montagem e desmontagem mais de 40m ² a 60 m ²		289,40	1,40%	293,45	3,50%	304,16	2,77%	312,58	0,27%	313,43	1%					





TABELA DE TAXAS E LICENÇAS			Estudo de fundamentação das taxas 2010		Inflação 2010	Taxa legalmente aplicável 2011 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2011	Taxa legalmente aplicável 2012 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2012	Taxa legalmente aplicável 2013 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2013	Taxa legalmente aplicável 2014 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2014	Taxa legalmente aplicável 2015 de acordo com o valor da inflação	Taxas em Vigor em 2014	Proposta 2015
															(€) valor da taxa	
a) - Taxa pelo Licenciamento	Realização de fogueiras e queimadas		17,31	1,40%	17,55	3,50%	18,19	2,77%	18,70	0,27%	18,75	1%	18,93	0,95	0,98	
	Artigo 42º															
Licenciamento do exercício da actividade de guarda nocturno			21,80	1,40%	22,10	3,50%	22,91	2,77%	23,54	0,27%	23,61	1%	23,84	20,79	21,42	
	Artigo 43º															
Seleção dos candidatos a Guardas Nocturnas			21,80	1,40%	22,10	3,50%	22,91	2,77%	23,54	0,27%	23,61	1%	23,84	11,67	12,02	
	Artigo 44º															
Licenciamento e exploração de pedreiras																
Licenciamento em que o município é a entidade coordenadora																
Abertura de processo			154,26	1,40%	156,42	3,50%	162,13	2,77%	166,62	0,27%	167,07	1%	168,74	112,77	116,16	
Emissão de parecer			154,26	1,40%	156,42	3,50%	162,13	2,77%	166,62	0,27%	167,07	1%	168,74	112,77	116,16	
Licença - 50% CA			77,13	1,40%	78,21	3,50%	81,06	2,77%	83,31	0,27%	83,53	1%	84,37	56,44	58,13	
Vistoria trienal 75% CA			115,69	1,40%	117,31	3,50%	121,59	2,77%	124,96	0,27%	125,30	1%	126,55	84,61	87,14	
Revisão do plano de exploração			154,26	1,40%	156,42	3,50%	162,13	2,77%	166,62	0,27%	167,07	1%	168,74	112,77	116,16	
Transmissão de licença de exploração 25% CA			38,56	1,40%	39,10	3,50%	40,53	2,77%	41,65	0,27%	41,77	1%	42,18	28,22	29,07	
Suspensão da exploração 10% CA			15,43	1,40%	15,64	3,50%	16,21	2,77%	16,66	0,27%	16,71	1%	16,87	11,25	11,58	
Licenciamento em que o município não é a entidade coordenadora																
Emissão de certidão de localização			78,30	1,40%	79,39	3,50%	82,29	2,77%	84,57	0,27%	84,80	1%	85,65	29,39	30,27	
LICENCIAMENTO DE TÁXIS																
	Artigo 45º															
1º - Emissão de Licença (n.º 3 do art.º 22.º do Regulamento)			532,93	1,40%	540,39	3,50%	560,12	2,77%	575,63	0,27%	577,19	1%	582,96	493,21	508,01	
2º - Averbamento, substituição ou renovação (n.º 4 do art.º 22.º do Regulamento)			32,93	1,40%	33,39	3,50%	34,61	2,77%	35,57	0,27%	35,67	1%	36,02	30,87	31,80	
ASCENSORES, MONTA CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES																
	Artigo 46º															
1.º - Taxa devida por inspecção periódica			134,29	1,40%	136,17	3,50%	141,14	2,77%	145,05	0,27%	145,44	1%	146,89	117,12	120,64	
2.º - Taxa devida por inspecção extraordinária			134,29	1,40%	136,17	3,50%	141,14	2,77%	145,05	0,27%	145,44	1%	146,89	117,12	120,64	
3.º - Taxa devida por reinspecção			119,29	1,40%	120,96	3,50%	125,37	2,77%	128,85	0,27%	129,19	1%	130,49	80,10	82,50	
	Artigo 47º															
METROLOGIA																
São adoptadas as taxas emanadas pelo IPQ - Instituto Português da Qualidade ou organismo que lhe suceder																
	Artigo 48º															
LICENCIAMENTO DA ACTIVIDADE INDUSTRIAL																
	Licenciamento em que o município é a entidade coordenadora															
1.º - Apreciação dos pedidos de registo e inicio de exploração			182,04	1,40%	184,59	3,50%	191,33	2,77%	196,63	0,27%	197,16	1%	199,13	187,50	193,13	
2.º - Reapreciação dos pedidos de registo e inicio de exploração			182,04	1,40%	184,59	3,50%	191,33	2,77%	196,63	0,27%	197,16	1%	199,13	54,32	55,95	
3.º - Emissão de título do registo e inicio de exploração			182,04	1,40%	184,59	3,50%	191,33	2,77%	196,63	0,27%	197,16	1%	199,13	68,43	70,48	
4º - Averbamento de transmissão			182,04	1,40%	184,59	3,50%	191,33	2,77%	196,63	0,27%	197,16	1%	199,13	68,43	70,48	
Licenciamento em que o município não é a entidade coordenadora																
Emissão de certidão de localização			78,30	1,40%	79,39	3,50%	82,29	2,77%	84,57	0,27%	84,80	1%	85,65	29,39	30,27	
	Artigo 49º															
LICENCIAMENTO DE RUIDO																
Actividades ruidosas temporárias (obras Const.Civil, Espectáculos Diversão, Outros																
1.º - Licença especial de ruído por cada dia ou sessão:																
a) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos:																



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS			Estudo de fundamentação das taxas 2010		Inflação 2010	Taxa legalmente aplicável 2011 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2011	Taxa legalmente aplicável 2012 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2012	Taxa legalmente aplicável 2013 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2013	Taxa legalmente aplicável 2014 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2014	Taxa legalmente aplicável 2015 de acordo com o valor da inflação	Taxas em Vigor em 2014	Proposta 2015
														(€) valor da taxa		
1. ^o	i) - Recintos abertos		21,56	1,40%	21,86	3,50%	22,66	2,77%	23,29	0,27%	23,35	1%	23,59	18,09	18,63	
	ii) - Recintos fechados		21,56	1,40%	21,86	3,50%	22,66	2,77%	23,29	0,27%	23,35	1%	23,59	12,09	12,46	
2. ^o	Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas, por dia		21,56	1,40%	21,86	3,50%	22,66	2,77%	23,29	0,27%	23,35	1%	23,59	43,78	43,78	
3. ^o	- Para a realização de obras:		21,56	1,40%	21,86	3,50%	22,66	2,77%	23,29	0,27%	23,35	1%	23,59	11,78	12,13	
4. ^o	a) Por dia		21,56	1,40%	21,86	3,50%	22,66	2,77%	23,29	0,27%	23,35	1%	23,59	11,78	12,13	
	Vistoria para verificação das condições acústicas estabelecimentos em situação de reclamação sem provimento		143,33	1,40%	145,33	3,50%	150,64	2,77%	154,81	0,27%	155,23	1%	156,78	145,56	149,92	
Artigo 50º																
LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEOS E INSTALAÇÕES DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS																
1. ^o	- Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração		154,26	1,40%	156,42	3,50%	162,13	2,77%	166,62	0,27%	167,07	1%	168,74	58,77	60,54	
2. ^o	- Vistorias relativas ao processo de licenciamento		223,42	1,40%	226,55	3,50%	234,82	2,77%	241,32	0,27%	241,97	1%	244,39	176,16	181,45	
3.	- Vistorias periódicas		315,33	1,40%	319,75	3,50%	331,42	2,77%	340,60	0,27%	341,52	1%	344,93	234,88	241,93	
4.	- Licença de exploração		251,20	1,40%	254,72	3,50%	264,02	2,77%	271,33	0,27%	272,06	1%	274,78	234,88	241,93	
5.	- Averbamentos		43,72	1,40%	44,33	3,50%	45,95	2,77%	47,22	0,27%	47,35	1%	47,82	57,01	57,01	
Artigo 51º																
LICENCIAMENTO DA INSTALAÇÃO DAS ÁREAS DE SERVIÇO NA REDE VIÁRIA MUNICIPAL - DECRETO LEI 260/2002 DE 23 DE NOVEMBRO																
1. ^o	- Licença		373,25	1,40%	378,47	3,50%	392,29	2,77%	403,15	0,27%	404,24	1%	408,28	293,60	302,41	
2. ^o	- Averbamentos		84,13	1,40%	85,31	3,50%	88,42	2,77%	90,87	0,27%	91,12	1%	92,03	58,72	60,48	
3. ^o	- Vistorias		321,55	1,40%	326,06	3,50%	337,96	2,77%	347,32	0,27%	348,26	1%	351,74	234,88	241,93	
Artigo 52º																
ÁREAS DE SERVIÇO LOCALIZADAS NAS REDES VIÁRIAS REGIONAL E NACIONAL E UTILIZAÇÃO DE VIA PÚBLICA																
1. ^o	Pedido de parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional		376,22	1,40%	381,49	3,50%	395,41	2,77%	406,37	0,27%	407,46	1%	411,54	293,60	302,41	
2. ^o	Pedido de parecer prévio sobre a definição e alteração da rede rodoviária nacional e regional e sobre a utilização da via pública		376,22	1,40%	381,49	3,50%	395,41	2,77%	406,37	0,27%	407,46	1%	411,54	234,88	241,93	
Artigo 53º																
PARQUES DE CAMPISMO																
1. ^o	- Vistoria		213,80	1,40%	216,80	3,50%	224,71	2,77%	230,93	0,27%	231,56	1%	233,87	176,16	181,45	
2. ^o	- Licença ou autorização de utilização		84,13	1,40%	85,31	3,50%	88,42	2,77%	90,87	0,27%	91,12	1%	92,03	58,72	60,48	
3. ^o	- Averbamentos em licença de utilização ou documento correspondente		84,13	1,40%	85,31	3,50%	88,42	2,77%	90,87	0,27%	91,12	1%	92,03	58,72	60,48	
Artigo 54º																
PARQUES INFANTIS																
1. ^o	- Vistoria		213,80	1,40%	216,80	3,50%	224,71	2,77%	230,93	0,27%	231,56	1%	233,87	58,72	60,48	
2. ^o	- Licença ou autorização de utilização		84,13	1,40%	85,31	3,50%	88,42	2,77%	90,87	0,27%	91,12	1%	92,03	58,72	60,48	
Artigo 55º																
TAXA DE OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL - LEI N° 5/2004 DE 10 DE FEVEREIRO																
1. ^o	- Taxa Municipal de direitos de passagem - aplicação do percentual de 0,25%															
Artigo 56º																
Cartão do Município																
1. ^o	- Emissão do cartão de Município		5,83	1,40%	5,91	3,50%	6,12	2,77%	6,29	0,27%	6,31	1%	6,37	3,71	3,82	
2. ^o	- Renovação do cartão de Município		5,83	1,40%	5,91	3,50%	6,12	2,77%	6,29	0,27%	6,31	1%	6,37	1,27	1,31	
3. ^o	- 2.ª Via do cartão de Município		5,83	1,40%	5,91	3,50%	6,12	2,77%	6,29	0,27%	6,31	1%	6,37	1,27	1,31	
Equipamentos Municipais																



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS			Estudo de fundamentação das taxas 2010		Inflação 2010	Taxa legalmente aplicável 2011 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2011	Taxa legalmente aplicável 2012 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2012	Taxa legalmente aplicável 2013 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2013	Taxa legalmente aplicável 2014 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2014	Taxa legalmente aplicável 2015 de acordo com o valor da inflação	Taxas em Vigor em 2014	Proposta 2015
															(€) valor da taxa	
Artigo 57º Parque Ecológico de Gouveia																
1º	Ingressos de visita simples				2,35			2,44								
a)	0 a 5 anos e Escolas do Concelho				2,35	1,40%	2,39	3,50%	2,47	2,77%	2,54	0,27%	2,55	1%	2,57	1,11
b)	6 a 14 anos				2,35	1,40%	2,39	3,50%	2,47	2,77%	2,54	0,27%	2,55	1%	2,57	2,23
c)	15 a 64 anos				2,35	1,40%	2,39	3,50%	2,47	2,77%	2,54	0,27%	2,55	1%	2,57	1,11
d)	Mais de 65 anos				2,35	1,40%	2,39	3,50%	2,47	2,77%	2,54	0,27%	2,55	1%	2,57	1,15
2º	Ingressos para Grupos Escolares até 20 elementos				16,81	1,40%	17,05	3,50%	17,67	2,77%	18,16	0,27%	18,21	1%	18,39	16,71
3º	Ingressos de Visita Guiada				32,98	1,40%	33,44	3,50%	34,66	2,77%	35,62	0,27%	35,71	1%	36,07	16,71
Artigo 58º Teatro Cine de Gouveia																
1º	Ingresso Cinema - plateia				6,51	1,40%	6,60	3,50%	6,84	2,77%	7,03	0,27%	7,05	1%	7,12	2,76
2º	Ingresso Camarotes - cinema				12,54	1,40%	12,71	3,50%	13,18	2,77%	13,54	0,27%	13,58	1%	13,72	11,14
3º	Ingresso Teatro - por lugar				37,64	1,40%	38,16	3,50%	39,56	2,77%	40,65	0,27%	40,76	1%	41,17	3,34
4º	Ingresso Música - por lugar				52,64	1,40%	53,37	3,50%	55,32	2,77%	56,85	0,27%	57,01	1%	57,58	5,57
5º	Ingresso Cabeça de Cartaz Agenda - por lugar				57,30	1,40%	58,10	3,50%	60,22	2,77%	61,89	0,27%	62,06	1%	62,68	13,90
Artigo 59º Museu da Miniatura Automóvel																
1º	Ingressos				2,96			3,07								
a)	0 a 5 anos e Escolas do Concelho				2,96	1,40%	3,00	3,50%	3,11	2,77%	3,20	0,27%	3,21	1%	3,24	0,53
b)	6 a 14 anos				2,96	1,40%	3,00	3,50%	3,11	2,77%	3,20	0,27%	3,21	1%	3,24	1,11
c)	15 a 64 anos				2,96	1,40%	3,00	3,50%	3,11	2,77%	3,20	0,27%	3,21	1%	3,24	0,53
d)	Mais de 65 anos				2,96	1,40%	3,00	3,50%	3,11	2,77%	3,20	0,27%	3,21	1%	3,24	0,55
2º	Ingressos para Grupos Escolares até 20 elementos				18,27	1,40%	18,53	3,50%	19,21	2,77%	19,74	0,27%	19,79	1%	19,99	8,38
Artigo 60º Utilização do Pavilhão Desportivo																
1º	Utilização por dia				242,70	1,40%	246,10	3,50%	255,08	2,77%	262,15	0,27%	262,86	1%	265,48	189,90
2º	Utilização por hora				35,52	1,40%	36,02	3,50%	37,33	2,77%	38,37	0,27%	38,47	1%	38,86	13,90
3º	Utilização para a prática de anbebol considerando duas aulas semanais															14,31
	Escalão Bambis/ por utilizador / por mês				11,93	1,40%	12,10	3,50%	12,54	2,77%	12,89	0,27%	12,92	1%	13,05	5,57
	Restantes escalões/ por utilizador / por mês				11,93	1,40%	12,10	3,50%	12,54	2,77%	12,89	0,27%	12,92	1%	13,05	7,80
Artigo 61º Utilização do Campo de Ténis																
1º	Utilização por hora em dias úteis e sábados				5,28	1,40%	5,35	3,50%	5,55	2,77%	5,70	0,27%	5,72	1%	5,78	3,34
2º	Utilização por hora em domingos e feriados				5,28	1,40%	5,35	3,50%	5,55	2,77%	5,70	0,27%	5,72	1%	5,78	4,46
3º	Utilização para a prática de Ténis considerando uma aula semanal / por utilizador / por mês				17,45	1,40%	17,70	3,50%	18,35	2,77%	18,85	0,27%	18,90	1%	19,09	6,68
4º	Utilização para a prática de Ténis considerando duas aulas semanais / por utilizador / por mês				29,63	1,40%	30,04	3,50%	31,14	2,77%	32,00	0,27%	32,09	1%	32,41	11,14
5º	Utilização para a prática de Ténis considerando uma aula avulso/ por utilizador				29,63	1,40%	30,04	3,50%	31,14	2,77%	32,00	0,27%	32,09	1%	32,41	5,57
Artigo 62º																



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS			Estudo de fundamentação das taxas 2010		Inflação 2010	Taxa legalmente aplicável 2011 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2011	Taxa legalmente aplicável 2012 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2012	Taxa legalmente aplicável 2013 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2013	Taxa legalmente aplicável 2014 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2014	Taxa legalmente aplicável 2015 de acordo com o valor da inflação	Taxas em Vigor em 2014	Proposta 2015
															(€) valor da taxa	
1º	Utilização por dia	Utilização do Salão das Piscinas Descobertas	244,94	1,40%	248,37	3,50%	257,44	2,77%	264,57	0,27%	265,28	1%	267,93	135,37	139,43	
		Artigo 63º														
		Aluguer de espaços comerciais ou serviços do r/c do Teatro Cine														
1º	Por loja e por mês	230,88	1,40%	234,12	3,50%	242,66	2,77%	249,38	0,27%	250,06	1%	252,56	222,79	229,47		
2º	Cedência do pequeno auditório - por dia ou fracção	81,37	1,40%	82,51	3,50%	85,52	2,77%	87,89	0,27%	88,13	1%	89,01	47,74	49,17		
3º	Cedência do grande auditório - por dia ou fracção	203,43	1,40%	206,28	3,50%	213,81	2,77%	219,73	0,27%	220,32	1%	222,53	136,91	141,02		
		Artigo 64º														
		PISCINA DESCOBERTA														
1º	Ingresso por pessoal e por dia em dias utéis e sábados															
	0 a 5 anos	3,91														
	6 a 13 anos	3,91	1,40%	3,96	3,50%	4,11	2,77%	4,22	0,27%	4,23	1%	4,27	0,85	0,87		
	maiores de 14 anos	3,91	1,40%	3,96	3,50%	4,11	2,77%	4,22	0,27%	4,23	1%	4,27	1,70	1,75		
2º	Ingresso por pessoal e por dia em domingos e feriados															
	0 a 5 anos	3,91														
	6 a 13 anos	3,91	1,40%	3,96	3,50%	4,11	2,77%	4,22	0,27%	4,23	1%	4,27	1,11	1,15		
	maiores de 14 anos	3,91	1,40%	3,96	3,50%	4,11	2,77%	4,22	0,27%	4,23	1%	4,27	2,23	2,29		
3º	Duche quente por utilizador															
	2,21	1,40%	2,24	3,50%	2,32	2,77%	2,38	0,27%	2,39	1%	2,41		0,53	0,55		
4º	Aluguer de Espergiçadadeira															
	por período entre as 10 horas e as 14 horas ou fracção	2,21	1,40%	2,24	3,50%	2,32	2,77%	2,38	0,27%	2,39	1%	2,41	1,11	1,15		
	por período entre as 14 horas e as 20 horas ou fracção	2,21	1,40%	2,24	3,50%	2,32	2,77%	2,38	0,27%	2,39	1%	2,41	1,27	1,31		
		Artigo 65º														
		Complexo de piscinas cobertas da Câmara Municipal de Gouveia														
		Tabela														
		Taxas de utilização														
-	Utilização livre:															
-	- Entrada com direito a banho livre (por período de utilização— 60 minutos):															
-	- Por utente (14 anos e maiores);	4,18	1,40%	4,24	3,50%	4,39	2,77%	4,51	0,27%	4,53	1%	4,57	1,91	1,97		
-	- Por reformado (desde que comprovado, maiores de 65 anos)	4,18	1,40%	4,24	3,50%	4,39	2,77%	4,51	0,27%	4,53	1%	4,57	1,54	1,58		
-	- Por criança (dos 6 aos 14 anos)	4,18	1,40%	4,24	3,50%	4,39	2,77%	4,51	0,27%	4,53	1%	4,57	1,54	1,58		
-	- Crianças devidamente acompanhadas até 6 anos	4,18				4,33										
-	Banhos livre/cartão:															
-	- Adultos 12 entradas	50,15	1,40%	50,85	3,50%	52,71	2,77%	54,17	0,27%	54,31	1%	54,86	18,41	18,96		
-	- Crianças 12 entradas	50,15	1,40%	50,85	3,50%	52,71	2,77%	54,17	0,27%	54,31	1%	54,86	15,28	15,74		
-	- Cartão	2,50	1,40%	2,54	3,50%	2,63	2,77%	2,70	0,27%	2,71	1%	2,73	4,22	4,22		
Taxa de inscrição e renovação (aulas com monitor):																
-	Taxas de inscrição e renovação (época):															
-	a) Taxa de inscrição, seguro de acidentes pessoais e cartão de utente	20,88	1,40%	21,18	3,50%	21,95	2,77%	22,56	0,27%	22,62	1%	22,84	23,79	23,79		
-	b) Taxa de renovação, seguro de acidentes pessoais e cartão de utente	20,88	1,40%	21,18	3,50%	21,95	2,77%	22,56	0,27%	22,62	1%	22,84	18,41	18,96		
-	c) Desconto de 50% para alunos das associações devidamente credenciadas pela Câmara Municipal															
-	- de Gouveia.															
Escolas de natação (taxas mensais):																
-	Escolas de natação/cursos de aprendizagem com monitores da Câmara Municipal de Gouveia:															
-	- Adultos (14 anos ou maiores):															
-	a) Uma aula por semana	27,32	1,40%	27,70	3,50%	28,71	2,77%	29,50	0,27%	29,58	1%	29,88	17,19	17,70		
-	b) Duas aulas por semana	42,66	1,40%	43,25	3,50%	44,83	2,77%	46,07	0,27%	46,20	1%	46,66	19,63	20,22		
-	c) Três aulas por semana	58,00	1,40%	58,81	3,50%	60,95	2,77%	62,64	0,27%	62,81	1%	63,44	23,29	23,99		
-	Crianças (dos 3 aos 14 anos):															
-	a) Uma aula por semana	27,32	1,40%	27,70	3,50%	28,71	2,77%	29,50	0,27%	29,58	1%	29,88	12,25	12,62		
-	b) Duas aulas por semana	42,66	1,40%	43,25	3,50%	44,83	2,77%	46,07	0,27%	46,20	1%	46,66	15,91	16,39		
-	c) Três aulas por semana	58,00	1,40%	58,81	3,50%	60,95	2,77%	62,64	0,27%	62,81	1%	63,44	19,63	20,22		
-	Aulas em grupos de 15 a 20 alunos das escolas oficiais:															
-	a) Uma aula de duas em duas semanas	127,03	1,40%	128,80	3,50%	133,50	2,77%	137,20	0,27%	137,57	1%	138,95	49,01	50,48		
-	b) Uma aula por semana	242,07	1,40%	245,46	3,50%	254,42	2,77%	261,47	0,27%	262,18	1%	264,80	98,03	100,97		
-	c) Por aluno para além dos 20 no grupo (uma vez de duas em duas semanas)	19,65	1,40%	19,92	3,50%	20,65	2,77%	21,22	0,27%	21,28	1%	21,49	4,88	5,03		
-	d) Por aluno para além dos 20 no grupo (uma vez por semana)	27,32	1,40%	27,70	3,50%	28,71	2,77%	29,50	0,27%	29,58	1%	29,88	6,79	6,99		
-	e) Taxa pagamento fora do prazo	20,88	1,40%	21,18	3,50%	21,95	2,77%	22,56	0,27%	22,62	1%	22,84	18,35	18,90		



MUNICIPIO DE GOUVEIA

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS	Estudo de fundamentação das taxas 2010	Inflação 2010	Taxa legalmente aplicável 2011 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2011	Taxa legalmente aplicável 2012 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2012	Taxa legalmente aplicável 2013 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2013	Taxa legalmente aplicável 2014 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2014	Taxa legalmente aplicável 2015 de acordo com o valor da inflação	Taxas em Vigor em 2014	Proposta 2015
												(€) valor da taxa	
f) Taxa de inscrição, por turma (época)	20,88	1,40%	21,18	3,50%	21,95	2,77%	22,56	0,27%	22,62	1%	22,84	23,79	23,79
- Aulas em grupos de 15 a 20 alunos das escolas particulares:													
a) Uma aula de duas em duas semanas	127,03	1,40%	128,80	3,50%	133,50	2,77%	137,20	0,27%	137,57	1%	138,95	98,03	100,97
b) Uma aula por semana	242,07	1,40%	245,46	3,50%	254,42	2,77%	261,47	0,27%	262,18	1%	264,80	140,94	145,17
c) Duas aulas por semana	472,17	1,40%	478,78	3,50%	496,26	2,77%	510,00	0,27%	511,38	1%	516,50	196,05	201,94
d) Por aluno para além dos 20 por grupo (uma aula de duas em duas semanas)	19,65	1,40%	19,92	3,50%	20,65	2,77%	21,22	0,27%	21,28	1%	21,49	6,15	6,34
e) Por alunos para além dos 20 por grupo (uma aula por semana)	27,32	1,40%	27,70	3,50%	28,71	2,77%	29,50	0,27%	29,58	1%	29,88	7,37	7,59
f) Por alunos para além dos 20 por grupo (duas aulas por semana)	42,66	1,40%	43,25	3,50%	44,83	2,77%	46,07	0,27%	46,20	1%	46,66	9,81	10,11
g) Taxa de pagamento fora do prazo	20,88	1,40%	21,18	3,50%	21,95	2,77%	22,56	0,27%	22,62	1%	22,84	23,79	23,79
h) Taxa de inscrição por turma (época)	20,88	1,40%	21,18	3,50%	21,95	2,77%	22,56	0,27%	22,62	1%	22,84	47,59	47,59
Cursos de verão intensivos (20 aulas = 20 dias):													
a) Adultos (14 anos ou maiores)	88,68	1,40%	89,92	3,50%	93,20	2,77%	95,78	0,27%	96,04	1%	97,00	55,17	56,82
b) Crianças (dos 3 aos 14 anos)	88,68	1,40%	89,92	3,50%	93,20	2,77%	95,78	0,27%	96,04	1%	97,00	36,76	37,86
Natação para bebés:													
a) Uma aula por semana	27,32	1,40%	27,70	3,50%	28,71	2,77%	29,50	0,27%	29,58	1%	29,88	19,63	20,22
Natação para grávidas:													
a) Uma aula por semana	27,32	1,40%	27,70	3,50%	28,71	2,77%	29,50	0,27%	29,58	1%	29,88	19,63	20,22
Hidroginástica:													
a) Uma aula por semana	27,32	1,40%	27,70	3,50%	28,71	2,77%	29,50	0,27%	29,58	1%	29,88	19,63	20,22
b) Duas por semana	42,66	1,40%	43,25	3,50%	44,83	2,77%	46,07	0,27%	46,20	1%	46,66	28,22	29,07
c) Três aulas por semana	58,00	1,40%	58,81	3,50%	60,95	2,77%	62,64	0,27%	62,81	1%	63,44	35,54	36,61
d) Quatro aulas por semana	73,34	1,40%	74,36	3,50%	77,08	2,77%	79,21	0,27%	79,43	1%	80,22	42,91	44,20
Hidrosénior:													
a) Uma aula por semana	27,32	1,40%	27,70	3,50%	28,71	2,77%	29,50	0,27%	29,58	1%	29,88	17,19	17,70
b) Duas por semana	42,66	1,40%	43,25	3,50%	44,83	2,77%	46,07	0,27%	46,20	1%	46,66	19,63	20,22
c) Três aulas por semana	58,00	1,40%	58,81	3,50%	60,95	2,77%	62,64	0,27%	62,81	1%	63,44	23,29	23,99
d) Quatro aulas por semana	73,34	1,40%	74,36	3,50%	77,08	2,77%	79,21	0,27%	79,43	1%	80,22	26,95	27,76
Aluguer de pista na piscina de 25 m — clubes, associações e outras entidades, para a prática de treinos de actividades ligadas à natação, por cada período de sessenta minutos e limite de 10 pessoas por pista:													
- Uma pista (custo pista/hora) :													
a) Actividade federada, fora do município (clubes)	41,79	1,40%	42,38	3,50%	43,92	2,77%	45,14	0,27%	45,26	1%	45,71	30,66	31,58
b) Actividade federada, entidades do município (clubes);	41,79	1,40%	42,38	3,50%	43,92	2,77%	45,14	0,27%	45,26	1%	45,71	6,15	6,34
c) Entidades fora do município.	41,79	1,40%	42,38	3,50%	43,92	2,77%	45,14	0,27%	45,26	1%	45,71	53,56	53,56
Aluguer de pista na piscina de 12,5 m — clubes, associações e outras entidades, para a prática de treinos de actividades ligadas à natação, por cada período de sessenta minutos e limite de 10 pessoas por pista:													
- Uma pista (custo pista/hora):													
a) Actividade federada, fora do município (clubes) ;	41,79	1,40%	42,38	3,50%	43,92	2,77%	45,14	0,27%	45,26	1%	45,71	15,91	16,39
b) Entidades do município;	41,79	1,40%	42,38	3,50%	43,92	2,77%	45,14	0,27%	45,26	1%	45,71	9,81	10,11
c) Entidades fora do município.	41,79	1,40%	42,38	3,50%	43,92	2,77%	45,14	0,27%	45,26	1%	45,71	22,07	22,73
Aluguer da piscina de 25 m (períodos de sessenta minutos):													
a) Para a realização de treinos, jogos, acções de formação e outros eventos, fora do município;	250,75	1,40%	254,26	3,50%	263,54	2,77%	270,84	0,27%	271,57	1%	274,28	122,00	125,66
b) Para a realização de treinos, jogos, acções de formação e outros eventos (município).	250,75	1,40%	254,26	3,50%	263,54	2,77%	270,84	0,27%	271,57	1%	274,28	36,76	37,86
Aluguer da piscina de 12,5 m (períodos de sessenta minutos):													
a) Para a realização de treinos, jogos, acções de formação e outros eventos, fora do município;	83,58	1,40%	84,75	3,50%	87,85	2,77%	90,28	0,27%	90,52	1%	91,43	55,17	56,82
b) Para a realização de treinos, jogos, acções de formação e outros eventos (município).	83,58	1,40%	84,75	3,50%	87,85	2,77%	90,28	0,27%	90,52	1%	91,43	30,66	31,58
Substituições do cartão:													
Pedido de segunda via do cartão:													
a) Segunda via do cartão de utente.	2,50	1,40%	2,54	3,50%	2,63	2,77%	2,70	0,27%	2,71	1%	2,73	4,22	4,22
Mudança de horário:													
Mudança de horário por conveniência do utente:													
a) Cada troca de horários.	4,01	1,40%	4,07	3,50%	4,22	2,77%	4,33	0,27%	4,34	1%	4,39	3,18	3,28
Atraso de pagamentos das mensalidades:													
Pagamentos:													



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS			Estudo de fundamentação das taxas 2010		Inflação 2010	Taxa legalmente aplicável 2011 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2011	Taxa legalmente aplicável 2012 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2012	Taxa legalmente aplicável 2013 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2013	Taxa legalmente aplicável 2014 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2014	Taxa legalmente aplicável 2015 de acordo com o valor da inflação	Taxas em Vigor em 2014	Proposta 2015
															(€) valor da taxa	
		b) Pagamento da mensalidade após o dia 8 do mês seguinte apenas se houver vaga no horário e contra o pagamento da taxa de pagamento fora de prazo — 2,5 euros;	4,01	1,40%	4,07	3,50%	4,22	2,77%	4,33	0,27%	4,34	1%	4,39	3,18	3,28	
Publicidade		Publicidade estática anual	180,99	1,40%	183,52	3,50%	190,22	2,77%	195,49	0,27%	196,02	1%	197,98	208,21	208,21	
		Publicidade pontual (eventos)	55,99	1,40%	56,77	3,50%	58,84	2,77%	60,47	0,27%	60,64	1%	61,24	59,48	59,48	
		Artigo 66º Ficha Técnica de Habitação (decreto-Lei n.º 68/2004 de 25/03)														
1º	Depósito de ficha técnica de habitação	21,06	1,40%	21,35	3,50%	22,13	2,77%	22,74	0,27%	22,80	1%	23,03	17,50	18,03		
2º	Emissão de 2.ª via de Ficha técnica de emissão	33,63	1,40%	34,11	3,50%	35,35	2,77%	36,33	0,27%	36,43	1%	36,79	28,64	29,50		
		Artigo 67º Comissão Arbitral Municipal														
		São adoptadas as taxas previstas no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 161/2006 de 8 de Agosto, respeitante ao serviço a prestar pela Câmara Municipal de Gouveia, ou pela Câmara Municipal até à sua Instalação (artigo 21.º do diploma legal referido)														
		URBANIZAÇÃO, LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES Regime Jurídico das Edificações e Urbanizações														
		ANEXOS														
		QUADRO I Informações prévias, Apreciação de Projectos de Construção, Reconstrução e Alteração e Outros Requerimentos														
1.º	- Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno com área inferior a 10.000 m ²	312,09	1,40%	316,46	3,50%	328,01	2,77%	337,10	0,27%	338,01	1%	341,39	61,64	63,49		
2.º	- Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno em área entre 10.000 m ² e 20.000 m ²	312,09	1,40%	316,46	3,50%	328,01	2,77%	337,10	0,27%	338,01	1%	341,39	92,51	95,29		
3.º	- Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno com área superior a 20.000 m ²	312,09	1,40%	316,46	3,50%	328,01	2,77%	337,10	0,27%	338,01	1%	341,39	123,28	126,97		
4.º	- Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção/reconstrução:	312,09	1,40%	316,46	3,50%	328,01	2,77%	337,10	0,27%	338,01	1%	341,39	37,03	38,14		
	- 1 fogo	312,09	1,40%	316,46	3,50%	328,01	2,77%	337,10	0,27%	338,01	1%	341,39	61,64	63,49		
	- 2 fogo	312,09	1,40%	316,46	3,50%	328,01	2,77%	337,10	0,27%	338,01	1%	341,39	92,51	95,29		
	- superior ou igual a 3 fogos	312,09	1,40%	316,46	3,50%	328,01	2,77%	337,10	0,27%	338,01	1%	341,39				
5.º	- Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de anexos e ou instalações agrícolas	312,09	1,40%	316,46	3,50%	328,01	2,77%	337,10	0,27%	338,01	1%	341,39	12,31	12,68		
6º	- Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de alteração/ampliação	312,09	1,40%	316,46	3,50%	328,01	2,77%	337,10	0,27%	338,01	1%	341,39	24,67	25,41		
7.º	- Pedido de informação prévia sobre outra viabilidade de construção/reconstrução:	312,09	1,40%	316,46	3,50%	328,01	2,77%	337,10	0,27%	338,01	1%	341,39	37,03	38,14		
8.º	- Pedido de informação prévia sobre outras viabilidades	312,09	1,40%	316,46	3,50%	328,01	2,77%	337,10	0,27%	338,01	1%	341,39	18,46	19,01		
9.º	- Apreciação de projecto de realização de operação de loteamento em terreno com área inferior a 10.000 m ²	312,09	1,40%	316,46	3,50%	328,01	2,77%	337,10	0,27%	338,01	1%	341,39	61,64	63,49		
10.º	- Apreciação de projecto de realização de operação de loteamento em terreno em área entre 10.000 m ² e 20.000 m ²	312,09	1,40%	316,46	3,50%	328,01	2,77%	337,10	0,27%	338,01	1%	341,39	70,44	72,56		
11.º	- Apreciação de projecto de realização de operação de loteamento em terreno com área superior a 20.000 m ²	312,09	1,40%	316,46	3,50%	328,01	2,77%	337,10	0,27%	338,01	1%	341,39	94,00	96,82		
12.º	- Apreciação de projecto de construção/reconstrução/Ampliação/Alteração:	312,09	1,40%	316,46	3,50%	328,01	2,77%	337,10	0,27%	338,01	1%	341,39	0,00			
	- 1 fogo	312,09	1,40%	316,46	3,50%	328,01	2,77%	337,10	0,27%	338,01	1%	341,39	29,39	30,27		
	- 2 fogo	312,09	1,40%	316,46	3,50%	328,01	2,77%	337,10	0,27%	338,01	1%	341,39	47,00	48,41		



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS			Estudo de fundamentação das taxas 2010	Inflação 2010	Taxa legalmente aplicável 2011 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2011	Taxa legalmente aplicável 2012 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2012	Taxa legalmente aplicável 2013 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2013	Taxa legalmente aplicável 2014 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2014	Taxa legalmente aplicável 2015 de acordo com o valor da inflação	Taxas em Vigor em 2014	Proposta 2015	
13. ^º	- superior ou igual a 3 fogos Apreciação de projecto de construção/reconstrução/Ampliação/Alteração para comércio, Indústria ou serviços	312,09	1,40%	316,46	3,50%	328,01	2,77%	337,10	0,27%	338,01	1%	341,39	70,44	72,56		
14. ^º	- Apreciação de projecto de construção de anexos e ou instalações agrícolas Apreciação de requerimentos diversos para obras sujeitas a licenciamento ou autorização	312,09	1,40%	316,46	3,50%	328,01	2,77%	337,10	0,27%	338,01	1%	341,39	94,00	96,82		
15. ^º	Apreciação de projecto de construção/reconstrução/Ampliação/Alteração no âmbito da comunicação prévia	312,09	1,40%	316,46	3,50%	328,01	2,77%	337,10	0,27%	338,01	1%	341,39	2,97	3,06		
Obs: Todos os processos que tenham sido previamente sujeitos a pedido de informação prévia eficaz, a taxa será reduzida a metade																
QUADRO II Licença de loteamento																
1. ^º	- Emissão do alvará ou averbamento ou aditamento	150,49	1,40%	152,60	3,50%	158,17	2,77%	162,55	0,27%	162,99	1%	164,62	116,53	120,03		
2. ^º	- Publicação do aviso a que se refere a alínea b) o n. ^º 2 do artigo 78. ^º do Decreto-Lei n. ^º 555/99, de 16 de Dezembro:															
a)	- Em jornal de âmbito local, quando o número de lotes seja inferior a 20	143,87	1,40%	145,89	3,50%	151,21	2,77%	155,40	0,27%	155,82	1%	157,38	110,95	114,28		
b)	- Em jornal de âmbito nacional	368,87	1,40%	374,04	3,50%	387,69	2,77%	398,43	0,27%	399,50	1%	403,50	332,94	342,93		
3. ^º	- O valor da parte variável da taxa a pagar pela concessão da licença de operação de loteamento é o resultante da soma dos produtos obtidos nas alíneas seguintes:															
a)	- Por lote	100,18	1,40%	101,58	3,50%	105,29	2,77%	108,21	0,27%	108,50	1%	109,58	28,84	29,70		
b)	- Por metro quadrado de área bruta de edificação prevista, com exceção da destinada exclusivamente a indústria e excluindo equipamentos públicos	1,35	1,40%	1,37	3,50%	1,42	2,77%	1,46	0,27%	1,46	1%	1,48	0,23	0,24		
c)	- Por metro quadrado de área bruta de edificação destinada a indústria	0,65	1,40%	0,66	3,50%	0,68	2,77%	0,70	0,27%	0,71	1%	0,71	0,11	0,11		
QUADRO III Autorização de loteamento																
1. ^º	- Emissão do alvará ou averbamento ou aditamento	150,49	1,40%	152,60	3,50%	158,17	2,77%	162,55	0,27%	162,99	1%	164,62	116,53	120,03		
2. ^º	- Publicação do aviso a que se refere a alínea b) o n. ^º 2 do artigo 78. ^º do Decreto-Lei n. ^º 555/99, de 16 de Dezembro:															
a)	- Em jornal de âmbito local, quando o número de lotes seja inferior a 20	143,87	1,40%	145,89	3,50%	151,21	2,77%	155,40	0,27%	155,82	1%	157,38	110,95	114,28		
b)	- Em jornal de âmbito nacional	368,87	1,40%	374,04	3,50%	387,69	2,77%	398,43	0,27%	399,50	1%	403,50	332,94	342,93		
3. ^º	- O valor da parte variável da taxa a pagar pela concessão da autorização de operação de loteamento é o resultante da soma dos produtos obtidos nas alíneas seguintes:															
a)	- Por lote	100,18	1,40%	101,58	3,50%	105,29	2,77%	108,21	0,27%	108,50	1%	109,58	28,84	29,70		
b)	- Por metro quadrado de área bruta de edificação prevista, com exceção da destinada exclusivamente a indústria e excluindo equipamentos públicos	1,35	1,40%	1,37	3,50%	1,42	2,77%	1,46	0,27%	1,46	1%	1,48	0,23	0,24		
c)	- Por metro quadrado de área bruta de edificação destinada a indústria	0,65	1,40%	0,66	3,50%	0,68	2,77%	0,70	0,27%	0,71	1%	0,71	0,11	0,11		
QUADRO IV Licença ou autorização de obras de urbanização																
1. ^º	- Emissão do alvará ou averbamento ou aditamento	150,49	1,40%	152,60	3,50%	158,17	2,77%	162,55	0,27%	162,99	1%	164,62	116,53	120,03		
2. ^º	- O valor da parte variável da taxa a pagar pela licença ou autorização de obras de urbanização resulta do somatório dos produtos obtido nas alíneas seguintes:															
a)	- Por metro quadrado da área abrangida pelas obras de urbanização	0,56	1,40%	0,57	3,50%	0,59	2,77%	0,61	0,27%	0,61	1%	0,62	0,19	0,20		
b)	- Por cada mês necessário para a execução das obras de urbanização	37,62	1,40%	38,15	3,50%	39,54	2,77%	40,64	0,27%	40,75	1%	41,15	27,69	28,52		
QUADRO V																



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS		Estudo de fundamentação das taxas 2010		Inflação 2010	Taxa legalmente aplicável 2011 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2011	Taxa legalmente aplicável 2012 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2012	Taxa legalmente aplicável 2013 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2013	Taxa legalmente aplicável 2014 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2014	Taxa legalmente aplicável 2015 de acordo com o valor da inflação	Proposta 2015
Licença ou autorização para trabalhos de remodelação de terrenos														
1. ^º	- Emissão do alvará ou averbamento	150,49	1,40%	152,60	3,50%	158,17	2,77%	162,55	0,27%	162,99	1%	164,62	57,67	59,40
2. ^º	- O valor da parte variável da taxa a pagar pela concessão de licença ou autorização para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos é o resultante da soma dos produtos obtidos nas alíneas seguintes:													
a)	- Por metro quadrado da área intervencionada	0,30	1,40%	0,31	3,50%	0,32	2,77%	0,33	0,27%	0,33	1%	0,33	0,019	0,02
b)	- Por metro cúbico de terras movimentadas	0,75	1,40%	0,76	3,50%	0,79	2,77%	0,81	0,27%	0,81	1%	0,82	0,11	0,11
c)	- Por cada mês do prazo para a conclusão dos trabalhos	10,45	1,40%	10,60	3,50%	10,98	2,77%	11,29	0,27%	11,32	1%	11,43	5,54	5,70
QUADRO VI														
Licença ou autorização para obras de construção, reconstrução ou ampliação														
1. ^º	- Emissão do alvará ou averbamento	150,49	1,40%	152,60	3,50%	158,17	2,77%	162,55	0,27%	162,99	1%	164,62	46,59	47,99
2. ^º	- O valor da parte variável da taxa a pagar pela concessão de licença ou autorização de obras de construção, reconstrução ou ampliação de edificações é o resultante da soma dos produtos obtidos nas alíneas seguintes:													
a)	- Por metro quadrado da área bruta a construir, reconstruir ou ampliar para as utilizações excluindo as áreas referidas na alínea b):													
i)	- Habitação e turismo rural	2,41	1,40%	2,44	3,50%	2,53	2,77%	2,60	0,27%	2,61	1%	2,63	1,66	1,71
ii)	- Serviços (incluindo escritórios), comércio retalhista, restauração e bebidas, empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem	1,81	1,40%	1,83	3,50%	1,90	2,77%	1,95	0,27%	1,96	1%	1,98	1,58	1,62
iii)	- Comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns	1,20	1,40%	1,22	3,50%	1,27	2,77%	1,30	0,27%	1,30	1%	1,32	1,00	1,03
iv)	- Equipamentos de utilização colectiva não integrados em empreendimentos turísticos	0,60	1,40%	0,61	3,50%	0,63	2,77%	0,65	0,27%	0,65	1%	0,66	0,74	0,74
b)	- Por metro quadrado da área bruta a construir, reconstruir ou ampliar para:													
i)	- Estacionamento automóvel coberto	1,20	1,40%	1,22	3,50%	1,27	2,77%	1,30	0,27%	1,30	1%	1,32	1,00	1,03
ii)	- Anexos para arrumos domésticos, alpendres e alojamentos de animais	1,20	1,40%	1,22	3,50%	1,27	2,77%	1,30	0,27%	1,30	1%	1,32	1,00	1,03
iii)	- Instalações destinadas exclusivamente a uso agrícola	0,60	1,40%	0,61	3,50%	0,63	2,77%	0,65	0,27%	0,65	1%	0,66	0,74	0,74
c)	- Por metro quadrado das áreas referidas nas alíneas anteriores que se projectam sobre vias públicas ou outros espaços públicos sob administração municipal ou que, por motivo de operação urbanística, se destinem a integrar o domínio público:													
i)	- Varandas, alpendres, janelas de sacadas e sim	25,00	1,40%	25,35	3,50%	26,28	2,77%	27,00	0,27%	27,08	1%	27,35	18,91	19,47
ii)	- Outros corpos salientes destinados a aumentar superfície útil da edificação	50,00	1,40%	50,70	3,50%	52,55	2,77%	54,01	0,27%	54,15	1%	54,69	37,71	38,85
d)	- Por metro linear de construção, reconstrução ou ampliação de muros de suporte ou de vedação de terreno:													
i)	- Confinantes com a via pública	1,20	1,40%	1,22	3,50%	1,26	2,77%	1,30	0,27%	1,30	1%	1,31	1,15	1,18
ii)	- Outros tipos de vedações	0,85	1,40%	0,86	3,50%	0,89	2,77%	0,92	0,27%	0,92	1%	0,93	0,76	0,79
iii)	- Não confinantes com a via pública e quando situadas a menos de 50 m desta	1,00	1,40%	1,01	3,50%	1,05	2,77%	1,08	0,27%	1,08	1%	1,09	0,89	0,91
e)	- Por metro cúbico do volume bruto de construção, reconstrução ou ampliação de tanques, cubas, poços, piscinas e recipientes destinados a líquidos ou sólidos, incluindo a construção de resguardos — por cada um													
i)	- Acresce por metro quadrado ou fracção no caso de piscina	3,01	1,40%	3,05	3,50%	3,16	2,77%	3,25	0,27%	3,26	1%	3,29	2,86	2,95
ii)	- Acresce por metro quadrado ou fracção no caso de tanque e dos demais atrás referido	4,70	1,40%	4,77	3,50%	4,94	2,77%	5,08	0,27%	5,09	1%	5,14	2,77	2,85
f)	- Por metro cúbico do volume bruto da construção ou ampliação de depósito de combustível	0,94	1,40%	0,95	3,50%	0,99	2,77%	1,02	0,27%	1,02	1%	1,03	0,33	0,34
g)	- Taxas em função o prazo:													
i)	- Por cada período de 30 dias ou fracção	25,00	1,40%	25,35	3,50%	26,28	2,77%	27,00	0,27%	27,08	1%	27,35	14,42	14,85
3 -	Taxas de Construção no âmbito da Comunicação prévia													
a)	- Por metro quadrado da área bruta a construir, reconstruir ou ampliar :	2,41	1,40%	2,44	3,50%	2,53	2,77%	2,60	0,27%	2,61	1%	2,63	1,62	1,67
b)	- Por cada período de 30 dias ou fracção	25,00	1,40%	25,35	3,50%	26,28	2,77%	27,00	0,27%	27,08	1%	27,35	14,42	14,85
QUADRO VII														
Licença ou autorização para obras de alteração														
1. ^º	- Emissão do alvará ou averbamento	150,49	1,40%	152,60	3,50%	158,17	2,77%	162,55	0,27%	162,99	1%	164,62	46,59	47,99
2. ^º	- O valor da parte variável da taxa a pagar pela concessão de licença ou autorização de obras de alteração é o resultante da soma dos produtos obtidos nas alíneas seguintes:													



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS		Estudo de fundamentação das taxas 2010		Inflação 2010	Taxa legalmente aplicável 2011 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2011	Taxa legalmente aplicável 2012 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2012	Taxa legalmente aplicável 2013 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2013	Taxa legalmente aplicável 2014 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2014	Taxa legalmente aplicável 2015 de acordo com o valor da inflação	Taxas em Vigor em 2014	Proposta 2015
														(€) valor da taxa	
a) 1% do valor previsto na estimativa orçamental das obras.															
b) Em caso de alteração do destino de utilização ou do número de fogos, por metro quadrado da área alterada		1,00 25,00	1,40% 1,40%	1,01 25,35	3,50% 3,50%	1,05 26,28	2,77% 2,77%	1,08 27,00	0,27% 0,27%	1,08 27,08	1% 1%	1,09 27,35	0,57 14,42	0,59 14,85	
c) Por cada mês do prazo para a conclusão das obras															
QUADRO VIII Licença ou autorização para obras de demolição															
1.º - Emissão do alvará ou averbamento		150,49	1,40%	152,60	3,50%	158,17	2,77%	162,55	0,27%	162,99	1%	164,62	46,59	47,99	
2.º - O valor da parte variável da taxa a pagar pela concessão de licença ou autorização para a realização de obras de demolição que não se encontrem previstas em licença ou autorização de obras de reconstrução é o resultante da soma dos produtos obtidos nas alíneas a) e b).															
a) - 1% do valor previsto na estimativa orçamental das obras de demolição		25,00	1,40%	25,35	3,50%	26,28	2,77%	27,00	0,27%	27,08	1%	27,35	14,42	14,85	
b) - Por cada mês do prazo para a conclusão das obras															
QUADRO IX Licença ou autorização de utilização e de alteração ao uso															
1.º - Emissão do alvará ou averbamento		22,76	1,40%	23,08	3,50%	23,92	2,77%	24,58	0,27%	24,65	1%	24,90	8,31	8,56	
2.º - O valor da parte variável da taxa a pagar pela concessão de licença ou autorização para a utilização de edificações novas, reconstruídas, ampliadas ou alteradas, ou sua fração autónoma, é o resultante da soma dos produtos obtidos nas alíneas seguintes:															
a) - Por metro quadrado da área bruta construída, reconstruída ampliada ou alterada as utilizações seguintes excluindo as áreas referidas na alínea b):		0,14	1,40%	0,14	3,50%	0,14	2,77%	0,15	0,27%	0,15	1%	0,15	0,11	0,11	
i) - Habitação e turismo rural															
ii) - Serviços (incluindo escritórios), comércio retalhista, restauração e bebidas, empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem		0,14	1,40%	0,14	3,50%	0,14	2,77%	0,15	0,27%	0,15	1%	0,15	0,11	0,11	
iii) - Comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns		0,14	1,40%	0,14	3,50%	0,14	2,77%	0,15	0,27%	0,15	1%	0,15	0,11	0,11	
iv) - Equipamentos de utilização colectiva não integrados em empreendimentos turísticos															
b) - Por metro quadrado da área bruta a construída, reconstruída, ampliada ou alterada para:		0,14	1,40%	0,14	3,50%	0,14	2,77%	0,15	0,27%	0,15	1%	0,15	0,11	0,11	
i) - Estacionamento automóvel coberto		0,12	1,40%	0,12	3,50%	0,13	2,77%	0,13	0,27%	0,13	1%	0,13	0,11	0,11	
ii) - Anexos para arrumos domésticos, alpendres e alojamentos de animais		0,12	1,40%	0,12	3,50%	0,13	2,77%	0,13	0,27%	0,13	1%	0,13	0,11	0,11	
iii) - Instalações destinadas exclusivamente a uso agrícola		0,12	1,40%	0,12	3,50%	0,13	2,77%	0,13	0,27%	0,13	1%	0,13	0,11	0,11	
QUADRO X Emissão de alvarás de licença parcial															
No caso das obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, a emissão do alvará de licença parcial para construção da estrutura está sujeita ao pagamento de 30% do valor das taxas devidas pela globalidade da obra e calculadas de acordo com os quadros VI e VII desta tabela, a deduzir à liquidação das mesmas aquando da emissão do alvará definitivo															
QUADRO XI Prorrogações															
1.º - 1ª Prorrogação															
a) - Averbamento Álvara		150,49 25,00	1,40% 1,40%	152,60 25,35	3,50% 3,50%	158,17 26,28	2,77% 2,77%	162,55 27,00	0,27% 0,27%	162,99 27,08	1%	164,62 27,35	46,59 14,42	47,99 14,85	
b) - Por cada mês adicional															
2.º - 2ª Prorrogação															
a) - Averbamento Álvara		150,49 50,00	1,40% 1,40%	152,60 50,70	3,50% 3,50%	158,17 52,55	2,77% 2,77%	162,55 54,01	0,27% 0,27%	162,99 54,15	1%	164,62 54,69	46,59 43,25	47,99 44,55	
b) - Por cada mês adicional															
QUADRO XII Ocupação da via pública por motivo de obras															
1.º - Em perímetro urbano e por metro quadrado:															



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS		Estudo de fundamentação das taxas 2010		Inflação 2010	Taxa legalmente aplicável 2011 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2011	Taxa legalmente aplicável 2012 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2012	Taxa legalmente aplicável 2013 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2013	Taxa legalmente aplicável 2014 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2014	Taxa legalmente aplicável 2015 de acordo com o valor da inflação	Taxas em Vigor em 2014	Proposta 2015
		(€) valor da taxa													
a) - Até 30 dias — por cada dia		1,30	1,40%	1,32	3,50%	1,36	2,77%	1,40	0,27%	1,41	1%	1,42	0,57	0,59	
b) - De 30 a 60 dias — por cada dia		1,30	1,40%	1,32	3,50%	1,36	2,77%	1,40	0,27%	1,41	1%	1,42	0,67	0,69	
c) - Mais de 60 dias — por cada dia		1,30	1,40%	1,32	3,50%	1,36	2,77%	1,40	0,27%	1,41	1%	1,42	0,77	0,80	
QUADRO XIII Ocupação da via pública por motivo de obras															
1. ^º - Fora do perímetro urbano e por metro quadrado:															
a) - Até 30 dias — por cada dia		1,30	1,40%	1,32	3,50%	1,36	2,77%	1,40	0,27%	1,41	1%	1,42	0,33	0,34	
b) - De 30 a 60 dias — por cada dia		1,30	1,40%	1,32	3,50%	1,36	2,77%	1,40	0,27%	1,41	1%	1,42	0,48	0,49	
c) - Mais de 60 dias — por cada dia		1,30	1,40%	1,32	3,50%	1,36	2,77%	1,40	0,27%	1,41	1%	1,42	0,57	0,59	
QUADRO XIV Vistorias/Auditorias															
1. ^º Por cada vistoria relativa à receção de obras de urbanização ou redução da respectiva caução		310,32	1,40%	314,67	3,50%	326,15	2,77%	335,19	0,27%	336,09	1%	339,45	61,64	63,49	
2. ^º Por cada vistoria relativa à utilização ou conservação das edificações e por unidade de utilização ou fracção autónoma (fogo, estabelecimento ou outra):															
a) - Habitação e turismo rural		310,32	1,40%	314,67	3,50%	326,15	2,77%	335,19	0,27%	336,09	1%	339,45	61,64	63,49	
b) - Serviços incluindo escritórios, comércio retalhista, restauração e bebidas e estabelecimentos de hospedagem		310,32	1,40%	314,67	3,50%	326,15	2,77%	335,19	0,27%	336,09	1%	339,45	184,97	190,52	
d) - Empreendimentos turísticos, supermercados e hipermercados		310,32	1,40%	314,67	3,50%	326,15	2,77%	335,19	0,27%	336,09	1%	339,45	76,49	78,79	
e) - Comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns		310,32	1,40%	314,67	3,50%	326,15	2,77%	335,19	0,27%	336,09	1%	339,45	48,06	49,50	
f) - Equipamentos de utilização colectiva não integrados em empreendimentos turísticos		310,32	1,40%	314,67	3,50%	326,15	2,77%	335,19	0,27%	336,09	1%	339,45	21,59	22,24	
g) - Estacionamento automóvel coberto		310,32	1,40%	314,67	3,50%	326,15	2,77%	335,19	0,27%	336,09	1%	339,45	21,59	22,24	
h) - Anexos para arrumos domésticos, alpendres e alojamentos de animais		310,32	1,40%	314,67	3,50%	326,15	2,77%	335,19	0,27%	336,09	1%	339,45	21,59	22,24	
i) - Instalações destinadas exclusivamente a uso agrícola		310,32	1,40%	314,67	3,50%	326,15	2,77%	335,19	0,27%	336,09	1%	339,45	21,59	22,24	
3. ^º - Vistorias para efeitos de propriedade horizontal:															
a) - Por cada processo		155,16	1,40%	157,33	3,50%	163,08	2,77%	167,59	0,27%	168,05	1%	169,73	30,87	31,80	
b) - Acresce por cada fracção autónoma:															
i) Para habitação		6,21	1,40%	6,29	3,50%	6,52	2,77%	6,70	0,27%	6,72	1%	6,79	6,15	6,34	
ii) Para outros fins		9,31	1,40%	9,44	3,50%	9,78	2,77%	10,06	0,27%	10,08	1%	10,18	9,23	9,51	
c) - Por cada aditamento à propriedade horizontal:															
i) Antes do Auto		77,58	1,40%	78,67	3,50%	81,54	2,77%	83,80	0,27%	84,02	1%	84,86	18,46	19,01	
ii) Depois do auto		155,16	1,40%	157,33	3,50%	163,08	2,77%	167,59	0,27%	168,05	1%	169,73	30,87	31,80	
4. ^º - Auditorias nos termos do n. ^º 2 do Art. ^º 37. ^º do D.L. 39/2008, 7/3		310,32	1,40%	314,67	3,50%	326,15	2,77%	335,19	0,27%	336,09	1%	339,45	48,06	49,50	
QUADRO XV Assuntos administrativos															
1. ^º - Fornecimento de plantas topográficas:															
a) - Em papel ou película transparente:															
i) Formato A4:															
- Por um exemplar		15,21	1,40%	15,43	3,50%	15,99	2,77%	16,43	0,27%	16,48	1%	16,64	9,87	10,16	
- Por cada exemplar a mais		5,76	1,40%	5,84	3,50%	6,06	2,77%	6,23	0,27%	6,24	1%	6,30	4,93	5,08	
ii) Formato A3:															
- Por um exemplar		20,98	1,40%	21,27	3,50%	22,05	2,77%	22,66	0,27%	22,72	1%	22,95	19,73	20,32	
- Por cada exemplar a mais		5,76	1,40%	5,84	3,50%	6,06	2,77%	6,23	0,27%	6,24	1%	6,30	4,93	5,08	
iii) Superior ao formato A3, por cada decímetro quadrado ou fracção — exemplar		1,15	1,40%	1,17	3,50%	1,21	2,77%	1,25	0,27%	1,25	1%	1,26	1,24	1,24	
b) - Em papel ozalide ou semelhante:															
i) Formato A4:															
- Por um exemplar		3,74	1,40%	3,80	3,50%	3,93	2,77%	4,04	0,27%	4,05	1%	4,10	2,44	2,51	
- Por cada exemplar a mais		1,15	1,40%	1,17	3,50%	1,21	2,77%	1,25	0,27%	1,25	1%	1,26	0,74	0,76	
ii) Formato A3:															
- Por um exemplar		7,20	1,40%	7,30	3,50%	7,57	2,77%	7,78	0,27%	7,80	1%	7,88	4,93	5,08	
- Por cada exemplar a mais		2,31	1,40%	2,34	3,50%	2,42	2,77%	2,49	0,27%	2,50	1%	2,52	1,27	1,31	
iii) Superior ao formato A3, por cada decímetro quadrado ou fracção — exemplar		1,15	1,40%	1,17	3,50%	1,21	2,77%	1,25	0,27%	1,25	1%	1,26	1,24	1,24	
c) - Em formato digital:															
i) Por cada 1,4 MB, ou fracção, de informação não compactada		3,74	1,40%	3,80	3,50%	3,93	2,77%	4,04	0,27%	4,05	1%	4,10	3,08	3,17	
ii) Por cada 1,4 MB, ou fracção, de informação compactada		7,20	1,40%	7,30	3,50%	7,57	2,77%	7,78	0,27%	7,80	1%	7,88	6,15	6,34	
2. ^º - Certidão para efeito de constituição de propriedade horizontal — por cada unidade ou fracção		31,14	1,40%	31,57	3,50%	32,72	2,77%	33,63	0,27%	33,72	1%	34,06	18,46	19,01	



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS		Estudo de fundamentação das taxas 2010		Inflação 2010	Taxa legalmente aplicável 2011 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2011	Taxa legalmente aplicável 2012 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2012	Taxa legalmente aplicável 2013 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2013	Taxa legalmente aplicável 2014 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2014	Taxa legalmente aplicável 2015 de acordo com o valor da inflação	Taxas em Vigor em 2014	Proposta 2015
														(€) valor da taxa	
3. ^º	- Certidões														
a)	- Certidão para efeitos de destaque de parcela — por cada certidão	115,86	1,40%	117,48	3,50%	121,77	2,77%	125,15	0,27%	125,48	1%	126,74	46,26	47,64	
b)	- Certidão de informação prévia — por cada certidão	115,86	1,40%	117,48	3,50%	121,77	2,77%	125,15	0,27%	125,48	1%	126,74	46,26	47,64	
c)	- Certidão de ajustamento cadastral — por cada certidão	115,86	1,40%	117,48	3,50%	121,77	2,77%	125,15	0,27%	125,48	1%	126,74	46,26	47,64	
4. ^º	- Emissão de parecer, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 139/99, de 28 de Abril — por cada parecer	50,00	1,40%	50,70	3,50%	52,55	2,77%	54,01	0,27%	54,15	1%	54,69	31,40	32,34	
5. ^º	- Aviso de publicitação de obras particulares — por cada obra	5,05	1,40%	5,12	3,50%	5,30	2,77%	5,45	0,27%	5,46	1%	5,52	3,08	3,17	
6. ^º	- Autenticação do Livro de obras de edificação — por cada livro	11,38	1,40%	11,54	3,50%	11,96	2,77%	12,29	0,27%	12,32	1%	12,45	9,87	10,16	
7. ^º	- Aviso de publicitação de loteamentos e ou obras de urbanização — por cada loteamento	5,66	1,40%	5,74	3,50%	5,95	2,77%	6,11	0,27%	6,13	1%	6,19	3,71	3,82	
8. ^º	- Autenticação de livros de obras de loteamentos e ou obras de urbanização — por cada livro	11,38	1,40%	11,54	3,50%	11,96	2,77%	12,29	0,27%	12,32	1%	12,45	9,87	10,16	
9. ^º	- Autenticação de projecto de arquitectura — por cada folha ou peça	0,42	1,40%	0,43	3,50%	0,44	2,77%	0,45	0,27%	0,45	1%	0,46	0,27	0,27	
QUADRO XVI															
Outras Taxas															
1. ^º	- Taxa de realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas														
2. ^º	- Compensações														